



Propriedade Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Associações sindicais:

I — Estatutos:

Conselho Económico e Social: Arbitragem para definição de serviços mínimos: Regulamentação do trabalho: Despachos/portarias: Portarias de condições de trabalho: Portarias de extensão: Convenções colectivas: Contrato colectivo entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços (Administrativos) — Alteração salarial 3872 Acordo de empresa entre a LEICA — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A., e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos 3875 Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — Alteração salarial e outras..... Decisões arbitrais: Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas: Acordos de revogação de convenções colectivas: Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça: Organizações do trabalho:

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, 8/11/2011	
— Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional — Alteração	3878
II — Direcção:	
— Sindicato da Indústria e Comércio Petrolífero — SICOP	3889
— Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo	3889
— Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo	3890
Associações de empregadores:	
I — Estatutos:	
•••	
II — Direcção:	
— Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias	3890
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— Parque Expo 98, S. A	3891
— Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A. — Alteração	3899
II — Eleições:	
— INTERBOLSA — Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S. A.	3903
— Parque Expo 98, S. A	3904
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I — Convocatórias:	
— PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta de Papel, S. A.	3904
— Yazaki Saltano de Ovar, P. E., S. A.	3904
— HEADBOX — Operação e Controlo Industrial, S. A.	3904
— Printer Portuguesa — Indústria Gráfica, L. da	3905
— About the Future — Empresa Produtora de Papel, S. A.	3905
— ARBOSER — Serviços Agro-Industriais, S. A.	3905
— Município de São Brás de Alportel	3905
II — Eleição de representantes:	
— Câmara Municipal de Arraiolos	3906
— Câmara Municipal de Alandroal	3906
— CENFIM — Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica	3906
— MFS — Moura Fábrica Solar — Fabrico e Comércio de Painéis Solares I da	3906

Roletim do Trabalho e Emprego nº 41 8/11/2011 —	

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

• • •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

. . .

CONVENÇÕES COLECTIVAS

Contrato colectivo entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços (Administrativos) — Alteração salarial e outras.

Cláusula preambular

A presente revisão do CCT celebrado entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2009, com alteração publicada no *Boletim*

do Trabalho e Emprego, n.º 33, de 8 de Setembro de 2010, introduz as seguintes alterações:

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Princípio geral

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as pessoas singulares ou colectivas associadas da ACIP que desenvolvam a sua actividade industrial e ou comercial e ou de prestação de serviços, no âmbito da panificação e ou da pastelaria e ou similares, em estabelecimentos que usam



as consagradas denominações de «padaria», «pastelaria», «padaria/pastelaria», «estabelecimento especializado de venda de pão e produtos afins», «boutique de pão quente», «confeitaria», «cafetaria» e ou outros similares de hotelaria, com ou sem terminais de cozedura, com os CAE 15520, 15811, 15812, 15820, 15842, 52112, 52240, 52250, 51220, 52240, 55404 e 55405, em todo o território nacional e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais previstas neste contrato, representados pelas associações sindicais outorgantes.

- 2 As partes outorgantes vinculam-se a requerer ao Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, no momento do depósito do presente CCT e das suas subsequentes alterações, a respectiva portaria de extensão.
 - 3 O âmbito profissional é o constante dos anexos 1 e III.
- 4 Este CCT abrange 45 empresas e 155 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

3 — As tabelas salariais constantes do anexo III e as cláusulas de expressão pecuniária têm efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 4.ª

Princípio geral

1 — As condições mínimas de admissão para o exercício das profissões e respectivas categorias deste contrato são as seguintes:

Grupo A — trabalhadores administrativos — podem ser admitidos ao serviço das empresas candidatos que possuam a escolaridade mínima obrigatória ou habilitações equivalentes, ou possuam curso técnico-profissional, ou curso obtido no sistema de formação profissional qualificado para respectiva profissão;

Grupo B — cobradores — idade de 18 anos e as habilitações mínimas legais;

Grupo C — telefonistas — idade de 18 anos e as habilitações mínimas legais;

Grupo D — contínuos e serventes de limpeza — Idade de 18 anos e as habilitações mínimas legais;

Grupo E — porteiros e guardas — idade de 18 anos e as habilitações legais.

2 — As habilitações referidas não serão exigíveis aos trabalhadores que, à data da entrada em vigor do presente contrato, desempenhem ou tenham desempenhado funções que correspondem a qualquer das profissões nele previstas.

Cláusula 6.ª

Período experimental

- 1 O período experimental corresponde ao tempo inicial de execução do contrato e tem a seguinte duração:
 - 1 Para os contratos a tempo indeterminado:
 - a) 90 dias para a generalidade dos trabalhadores;
- b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de elevada complexidade técnica, elevado grau de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, bem como fun-

ções de confiança, como sejam as de director de serviços, inspector administrativo, contabilista/técnico de contas.

- 1.1 Para os contratos a termo:
- *a*) 30 dias para contratos de duração igual ou superior a seis meses;
- b) 15 dias nos contratos a termo certo de duração inferior a seis meses e nos contratos a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite.
- 2 Tendo o período experimental durado mais de 60 dias, a denúncia do contrato por parte do empregador carece de um aviso prévio de 7 dias.
- 3 O período experimental pode ser excluído por acordo escrito das partes.
- 4 A antiguidade do trabalhador conta-se desde o início do período experimental.

Cláusula 9.ª

Dotações mínimas

1 —	

e) Na classificação dos técnicos administrativos observar-se-ão as proporções estabelecidas no anexo II, podendo, no entanto, o número de técnicos administrativos de 1.ª e de técnicos administrativos de 2.ª ser superior ao número fixado para cada uma das categorias.

Cláusula 10.ª

Acesso

- 3 Os assistentes administrativos de 1.ª logo que completem cinco anos na categoria ascenderão obrigatoriamente a técnicos administrativos.
- 4 Os assistentes administrativos de 2.ª logo que completem três anos na categoria ascenderão obrigatoriamente a assistentes administrativos de 1.ª
- 5 Os assistentes administrativos de 3.ª logo que completem três anos na categoria ascenderão obrigatoriamente a assistentes administrativos de 2.ª
- 6 Os estagiários logo que completem dois anos de estágio ou atinjam 21 anos de idade ascenderão obrigatoriamente à categoria de assistente administrativo de 3.ª

Cláusula 19.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de €4,50 por cada dia de trabalho completo e efectivamente prestado.

Cláusula 80.ª

Abono para falhas

1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas mensal de €20,50.

......



Cláusula 82.ª

Abono para falhas

1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas mensal de €20,50.

Reclassificações

Os trabalhadores classificados como primeiroescriturário, segundo-escriturário e terceiro-escriturário passam a ser reclassificados conforme o quadro seguinte:

Designação anterior	Designação actual	
Primeiro-escriturário	Assistente administrativo de 2.ª	

ANEXO I

Categorias profissionais e respectivas funções

Contabilista/técnico de contas. — Organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os trabalhadores encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos: procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos, para se certificar da correcção da respectiva escrituração; é o responsável pela contabilidade das empresas do grupo A perante a DGCI.

Técnico administrativo. — Organiza e executa as tarefas mais exigentes descritas para o assistente administrativo; colabora com o chefe de secção e, no impedimento deste, coordena e controla as tarefas de um grupo de trabalhadores administrativos com actividades afins; controla a gestão do economato da empresa; regista as entradas e saídas de material, em suporte informático ou em papel, a fim de controlar as quantidades existentes; efectua o pedido de material, preenchendo requisições de outro tipo de documentação com vista à reposição das faltas; recepciona o material verificando a sua conformidade com o pedido efectuado e assegura o armazenamento do mesmo; executa tarefas de apoio à contabilidade geral da empresa, nomeadamente a análise e classificação da documentação de forma a sistematizá-la para posterior tratamento contabilístico; executa tarefas administrativas de apoio à gestão de recursos humanos; regista e confere os dados relativos à assiduidade do pessoal; processa vencimentos, efectuando os cálculos necessários à determinação dos valores de abonos, descontos e montante líquido a receber, actualiza a informação dos processos individuais do pessoal, nomeadamente dados referentes a dotações, promoções e reconversões, reúne a documentação relativa aos processos de recrutamento, selecção e admissão de pessoal e efectua os contactos necessários; elabora os mapas e guias necessários ao cumprimento das obrigações legais, nomeadamente IRS e segurança social.

Assistente administrativo. — Executa tarefas relacionadas com o expediente geral da empresa, de acordo com os procedimentos estabelecidos, utilizando equipamento informático e equipamento e utensílios de escritório; recepciona e regista a correspondência e encaminha-a para os respectivos serviços ou destinatários, em função do tipo de assunto e da prioridade da mesma; efectua o processamento de texto em memorandos, cartas/ofícios, relatórios e outros documentos, com base em informação fornecida; arquiva a documentação, separando-a em função do tipo de assunto ou do tipo de documento, respeitando as regras e procedimentos de arquivo; procede à expedição da correspondência, identificando o destinatário e acondicionando-a de acordo com os procedimentos adequados; prepara e confere documentação de apoio à actividade comercial da empresa, designadamente documentos referentes a contratos de compra e venda (requisições, guias de remessa, facturas, recibos e outros) e documentos bancários (cheques, letras e livranças e outros); regista, actualiza, manualmente ou utilizando aplicações informáticas específicas da área administrativa, dados necessários à gestão da empresa, nomeadamente os referentes ao economato, à facturação, vendas e clientes, compras e fornecedores, pessoal e salários, stocks e aprovisionamento; atende e encaminha, telefónica ou pessoalmente, o público interno e externo à empresa, nomeadamente clientes, fornecedores e funcionários, em função do tipo de informação ou serviço pretendido.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas mensais pecuniárias de base

(a vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011)

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
1	Director de serviços	710
2	Analista de sistemas. Chefe de departamento/divisão Contabilista/técnico de contas Inspector administrativo.	684
3	Chefe de secção	591



Grupo	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
4	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário(a) de direcção	576
5	Caixa	571
6	Cobrador	521
7	Assistente administrativo de 3.ª	491
8	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário(a) do 2.º ano para assistente administrativo	487
9	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário(a) do 1.º ano para assistente administrativo Servente de limpeza	400
10	Paquete (até 17 anos)	388

Nota. — Os salários dos trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional (€485).

Coimbra, 29 de Setembro de 2011.

Pela ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares:

Carlos Alberto dos Santos, presidente do conselho directivo.

João Paulo Frade, 1.º secretário do conselho directivo.

PELA FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços (Administrativos):

Andrea Isabel Araújo Doroteia, mandatária.

Declaração

Informação da lista de Sindicatos filiados na FEPCES:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

6 de Outubro de 2011.

Depositado em 24 de Outubro de 2011, a fl. 118 do livro n.º 11, com o n.º 164/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de empresa entre a LEICA — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A., e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

- 1 A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2008.
- 2 Com ressalva do disposto nas cláusulas seguintes, a empresa aplicará o clausulado do CCTV para a indústria vidreira, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1979, e ulteriores revisões.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente AE obriga, por um lado, a empresa signatária, cuja actividade principal é a fabricação de material óptico não oftálmico e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.
- 2 O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelo distrito de Braga.
 - 3 O âmbito profissional é o constante do anexo п.
- 4 O presente AE abrange 1 empregador e 146 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 O presente acordo de empresa entra em vigor decorrido o prazo legalmente fixado, após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, e é válido pelo período de um ano, mantendo-se, contudo, em vigor até ser substituído por outro instrumento de regulamentação colectiva.
- 2 A tabela salarial e o subsídio de refeição produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011 e serão válidos pelo período de um ano.

Cláusula 33.ª-A

Cantinas em regime de auto-serviço

De harmonia com o disposto na cláusula 33.ª-A do CCTV para a indústria vidreira, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1982, a empresa pagará a cada trabalhador o valor de €5 diários de subsídio de alimentação.

ANEXO II

Enquadramento e tabela salarial

Grupo 1 — €847:

Encarregado.

Grupo 2 — €811:

Afinador de máquinas.

Grupo 3 — €770:

Polidor de lentes para objectivas e aparelhos de precisão; Polidor de prismas para binóculos e outros aparelhos.



Grupo 4 — €740:

Polidor de lentes de iluminação;

Polidor de prismas ou superfícies planas para aparelhos de iluminação.

Grupo 5 — €735:

Esmerilador de lentes ou prismas; Fresador de lentes ou prismas;

Metalizador de vidros de óptica.

Grupo 6 — €692:

Colador de sistemas ópticos.

Grupo 7 — €670:

Centrador de lentes;

Controlador de lentes ou prismas;

Montador de sistemas ópticos.

Grupo 8 — €660:

Preparador-espelhador de peças ópticas.

Grupo 9 — €646:

Alimentador de máquinas;

Colador de lentes ou prismas;

Descolador de lentes ou prismas;

Embalador;

Facetador de lentes ou prismas;

Lacador;

Lavador;

Limpador;

Verificador de superfícies.

Grupo 10 — €624:

Servente de limpeza.

Grupo 11 — €485:

Praticante do 3.º ano.

Grupo 12 — €485:

Praticante do 2.º ano.

Grupo 13 — €485:

Praticante do 1.º ano.

Vila Nova de Famalição, 14 de Outubro de 2011.

Pela LEICA — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A.:

Carlos Manuel Oliveira Mira, administrador. Pedro Miguel Magalhães Oliveira, administrador.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Joaquim Fernando Rocha da Silva, mandatário. Rosa Maria Pereira Machado Duarte, mandatária.

Declaração

Para os devidos efeitos, relativamente ao AE da LEICA, a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro declara que representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Lisboa, 12 de Outubro de 2011. — A Direcção: Augusto João Monteiro Nunes — Pedro Miguel P. T. da Silva Jesus Vicente.

Depositado em 21 de Outubro de 2011, a fl. 118 do livro n.º 11, com o n.º 163/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

. . .

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

• • •

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

. . .



ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

SINAPEM — Sindicato Nacional dos Profissionais de Emergência Médica — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 7 de Abril de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 25, de 8 de Julho de 2010, e 42, de 15 de Novembro de 2010.

Texto estatutário

É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos e de acordo com as alíneas seguintes:

- a) O SINAPEM está sempre aberto às diversas correntes de opinião, que se exprimem através da participação individual dos associados, a todos o níveis e em todos os órgãos do Sindicato;
- b) As diversas correntes de opinião podem exercer-se no respeito pelas decisões democraticamente tomadas, mediante a intervenção e participação nos órgãos do SINAPEM e sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado;
- c) O reconhecimento das diversas formas de participação e expressão das diferentes correntes de opinião nos órgãos competentes do SINAPEM subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pela assembleia geral sob proposta da direcção.

Artigo 1.º

Direito de organização

- 1 Aos trabalhadores abrangidos no âmbito do presente Sindicato é reconhecido o direito de se organizarem em tendências.
- 2 O reconhecimento de qualquer tendência é da competência da direcção.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção

política, social ou ideológica, ainda que subordinada aos princípios democráticos e aos estatuto do SINAPEM.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência constitui uma formação integrante do SINAPEM, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos tendo em vista a realização de alguns dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Constituição

A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da direcção e assinada por todos os associados que a integram, com indicação da sua designação, bem como do nome e qualidade de quem a representa.

Artigo 6.º

Reconhecimento

Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 3 % do número total de associados.

Artigo 7.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

Artigo 8.º

Deveres

1 — As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.



- 2 Para realizar os fins da democracia sindical, devem, nomeadamente as tendências:
- a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários do SINAPEM;
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos:
- d) Evitar quaisquer acções que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical democrático.

Artigo 13.º

Perdem a qualidade de sócios aqueles que:

d) Se retirem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação ao presidente da direcção, mas apenas produz efeitos no mês seguinte ao da comunicação.

Artigo 80.°

Eleição e destituição

- 1 A eleição dos delegados sindicais é feita pelos sócios inscritos em cada uma das delegações e na sede do SINAPEM.
- 2 Em cada votação, elege-se um delegado efectivo e um suplente que o possa substituir.
- 3 Os delegados sindicais eleitos são os que obtiverem a maioria dos votos.
 - 4 O voto é secreto e directo.
- 5 O número de delegados sindicais será determinado pela direcção, de acordo com as características e necessidades dos locais de trabalho e de disposições legais.
- 6 A direcção deverá comunicar à entidade patronal os nomes dos trabalhadores que foram eleitos delegados sindicais.
- 7 A destituição do delegados ocorre por voto secreto e directo da direcção do SINAPEM, na sessão ordinária prevista o artigo 43.°, n.° 2, dos estatutos, logo que se verifique uma dos fundamentos previstos no artigo 82.°, apurado em inquérito e ou com audição do visado.
- 8 Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.
 - 9 À destituição aplica-se o disposto no n.º 6.

Artigo 38.º

(Revogado.)

Registado em 24 de Outubro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 59, a fl. 140 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional — Alteração

Alterações aprovadas em assembleia geral em 1 de Outubro de 2011 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 21, de 15 de Novembro de 1998.

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, âmbito, sede e subdelegações, princípios e objectivos

Artigo 1.º

Constituição e denominação

O Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional, adiante também designado de Sindicato, adopta a sigla de SNCGP e é a associação sindical constituída pelos elementos do Corpo da Guarda Prisional nele filiados e rege-se pelo presente estatuto.

Artigo 2.º

Âmbito

O Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º

Sede e subdelegações

- 1 O Sindicato tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Martens Ferrão, 12, 1.º, Lisboa, e subdelegações no Porto e em Coimbra.
- 2 A subdelegação do Porto abrange a área dos distritos do Porto, Braga, Viana do Castelo, Vila Real e Bragança.
- 3 A subdelegação de Coimbra abrange a área dos distritos de Coimbra, Aveiro, Viseu, Guarda, Castelo Branco e Leiria.

Artigo 4.º

Princípios

O Sindicato rege-se pelos princípios da liberdade sindical, da organização democrática e da independência relativamente ao Estado, às confissões religiosas, aos partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 5.º

Objectivos

- O Sindicato prossegue os seguintes objectivos, em especial:
- 1) Defender e promover os direitos e interesses individuais e colectivos dos associados, de âmbito profissional, no activo ou na situação de aposentados;
- 2) Fomentar a elevação técnico-profissional, cultural, social e sindical dos elementos do Corpo da Guarda Prisional;
- 3) Negociar com o Estado e outras entidades competentes todas as questões que importem à realização profissional, social e material dos elementos do Corpo da Guarda Prisional;
- 4) Emitir pareceres sobre a actividade profissional dos elementos da Guarda Prisional e constituir comissões de estudo para participar na elaboração de diplomas legais em tudo o que respeite a direitos e interesses dos associados de incidência laboral ou funcional e às matérias com relevância sindical;
- 5) Efectuar parcerias com entidades congéneres nacionais ou estrangeiras;



- 6) Promover a constante dignificação da função do Corpo da Guarda Prisional, designadamente defendendo e assegurando a sua independência e fomentando a criação de estruturas capazes de a garantir;
- 7) Editar publicações e fomentar a divulgação de trabalhos relativos a todos os ramos de interesse para o Corpo da Guarda Prisional;
- 8) Propor aos competentes órgãos de soberania as reformas conducentes à melhoria do sistema prisional e exigir a consulta ao Sindicato em todas as reformas relativas a essas matérias;
- 9) Defender activamente e estimular a coesão moral e profissional, bem como a solidariedade entre os profissionais do Corpo da Guarda Prisional;
- 10) Iniciar e intervir em processos judiciais e em procedimentos administrativos para a defesa dos direitos e interesses legítimos dos seus associados, nos termos da lei;
 - 11) Integrar organizações nacionais e internacionais;
- 12) Veicular externamente as posições dos profissionais do Corpo da Guarda Prisional sobre todos os aspectos relevantes para a defesa da imagem, prestígio e dignidade da classe:
- 13) Participar, com organizações congéneres de outros países, na defesa, no âmbito internacional, dos interesses dos profissionais da Guarda Prisional;
- 14) Promover, organizar e realizar todas as acções conducentes à satisfação das reivindicações expressas pela vontade colectiva;
- 15) Apoiar as lutas que os associados desenvolvam desde que as mesmas resultem de decisões democraticamente tomadas e respeitem os fins expressos nos estatutos, bem como ser solidário com todos os trabalhadores em luta;
- 16) Recorrer a todas as formas de luta legítimas, incluindo a greve, para a defesa e promoção dos interesses dos trabalhadores.

Artigo 6.º

Organizações nacionais e internacionais

- 1 O SNCGP pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam fins compatíveis com os destes estatutos e com as suas atribuições, mediante prévia aprovação em assembleia geral.
- 2 A representação do SNCGP nessas organizações compete ao presidente da direcção.
- 3— A direcção, quando tal se revele necessário, pode nomear outros dirigentes ou associados para representação do SNCGP nas organizações referidas no n.º 1.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.°

Condições de admissão

- 1 São condições de filiação no SNCGP:
- a) Ser da carreira do pessoal do Corpo da Guarda Prisional, mesmo que aposentado;
 - b) Requerer a admissão à direcção do Sindicato;
 - c) Aceitar os presentes estatutos.

- 2 A aceitação ou recusa da filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia de delegados e em última instância para a assembleia geral. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária após a sua interposição.
- 3 Pode ser atribuída a categoria de sócio honorário a qualquer elemento do Corpo da Guarda ou outra pessoa que mereça essa distinção pelos méritos demonstrados ou pelos serviços prestados ao SNCGP, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 8.º

Direitos

- 1 São direitos dos sócios:
- *a*) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nas condições expressas nos presentes estatutos;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral, nas condições expressas nestes estatutos;
- c) Participar em toda a actividade do Sindicato, nomeadamente nas assembleias gerais, apresentando propostas e formulando os requerimentos que entenderem convenientes;
- d) Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos, salvo escusa fundamentada, apresentada por escrito e aceite pela assembleia geral;
 - e) Examinar as contas do Sindicato;
 - f) Ser informado das acções do Sindicato;
- g) Beneficiar de todas as acções desencadeadas pelo Sindicato;
- h) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário, quando estão em causa questões profissionais;
- *i*) Beneficiar do fundo de greve, nos termos definidos pela direcção;
- *j*) Exercer o direito de tendência e de crítica interna, observadas as regras de democracia e estes estatutos;
 - k) Receber cartão de sócio;
- *l*) Beneficiar de todas as vantagens e regalias resultantes da actividade do SNCGP.
- 2 Os associados do Sindicato têm direito ao pagamento das despesas resultantes do desempenho das funções inerentes ao cargo para que foram eleitos e ainda ao pagamento da parte do vencimento que deixem de receber por motivo do desempenho das suas funções referidas na alínea d) do número anterior.
- 3 A perda da qualidade de sócio faz caducar o direito aos serviços e benefícios prestados pelo Sindicato.

Artigo 9.°

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações aprovadas pelos órgãos competentes do SNCGP tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos, colaborar e apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa aceite nos termos dos estatutos;



- c) Apresentar ao Sindicato propostas que contribuam para a prossecução dos seus objectivos;
- d) Contribuir para o fortalecimento do Sindicato, nomeadamente apoiando e divulgando as suas acções;
- *e*) Respeitar e fazer respeitar a Constituição e as leis da República Portuguesa;
 - f) Pagar mensalmente a quota;
- g) Entregar o cartão de sócio quando desvinculado do Sindicato;
- h) Comunicar por escrito à direcção as alterações do domicílio, contacto telefónico e endereço electrónico e informá-la de quaisquer outros aspectos que digam respeito à sua situação de associado;
- i) Acatar e fazer acatar com respeito e urbanidade as deliberações dos órgãos do SNCGP e abster-se de assumir, individual ou colectivamente, comportamentos ofensivos, desprestigiantes e contrários aos princípios e objectivos estatutários do SNCGP.

Artigo 10.°

Quotização

- 1 A quotização é fixada em 0,75 % do total ilíquido mensal das remunerações auferidas de pessoal no activo e de 0,50 % do total ilíquido mensal do valor das pensões auferidas pelos sócios na situação de aposentados.
- 2 O valor das quotas só pode ser alterado pela assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 3 A alteração ao valor da quota a pagar é comunicada aos sócios com uma antecedência mínima de três meses.
- 4 Estão isentos do pagamento das quotas os sócios incapacitados para o trabalho, por doença superior a seis meses ou suspensão de serviço.
- 5 Os factos determinativos de situações de isenção de quotas devem ser devidamente comprovadas pelos interessados.

Artigo 11.º

Perda de qualidade de sócio

- 1 Perde a qualidade de sócio:
- *a*) Quem deixar definitivamente de fazer parte do pessoal do Corpo da Guarda Prisional;
 - b) Quem se filiar em qualquer outra organização sindical;
- c) Quem se retirar voluntariamente, desde que o faça por escrito à direcção, com uma antecedência mínima de 30 dias;
 - d) Quem tiver sido punido com a pena de expulsão;
- e) Quem deixar de pagar as quotas sem motivo justificado durante três meses e, depois de avisado por escrito, não regularizar a situação em 30 dias;
- f) Quem se encontrar em licença sem vencimento por período superior a um ano.
- 2 A perda da qualidade de sócio implica a perda de todos os direitos e regalias decorrentes desta qualidade.

Artigo 12.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o disposto nos números seguintes:

a) No caso de perda da qualidade de sócio à luz da alíneas c) e f), a admissão depende do pagamento de três

- meses de quotização, salvo motivo justificado, aceite pela direcção;
- b) As readmissões estão dependentes da aceitação pela direcção;
- c) Da decisão de recusa da readmissão cabe recurso para a assembleia de delegados sindicais e, em última instância, para assembleia geral. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária após a sua interposição.

Artigo 13.º

Regime disciplinar

- 1 A violação dos deveres legais, estatutários e regulamentares por parte de qualquer associado, que pela sua gravidade ou reiteração seja susceptível de pôr em causa os princípios definidos nos presentes estatutos, constitui infracção disciplinar e sujeita o responsável a procedimento sancionatório disciplinar.
- 2 Consoante a gravidade da infracção, são aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Advertência;
 - b) Advertência registada;
 - c) Suspensão até 180 dias;
 - d) Expulsão.
- 3 A pena de expulsão só pode ser aplicada ao associado que pratique actos gravemente contrários às exigências da sua função, que lesem gravemente os interesses do SNCGP ou constituam, de forma sistemática e grave, condutas manifestamente contrárias aos seus princípios e objectivos e quando outra sanção não se mostre adequada.
- 4 Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado procedimento disciplinar.

Artigo 14.º

Procedimento disciplinar

- 1 A instauração do procedimento disciplinar compete à direcção e a instrução ao conselho fiscal e disciplinar, com a participação ou não de qualquer outro órgão do SNCGP ou associado.
- 2 Instruído o processo, o conselho fiscal e disciplinar pode arquivá-lo ou, no caso contrário, deduzirá acusação, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 15.º

Fases do procedimento

- 1 O procedimento disciplinar consiste numa fase de averiguações pré-disciplinares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o procedimento propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.
- 2 A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao associado, que dará recibo do original, ou, sendo impossível a entrega pessoal, será feita por meio de carta registada com aviso de recepção.
- 3— O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da



nota de culpa ou da data da recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que reputar necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas por cada facto.

- 4 A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.
- 5 A aplicação da sanção disciplinar compete sempre à direcção, depois de apreciados e discutidos os resultados recolhidos na instrução, cabendo recurso com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 20 dias para a assembleia geral, que decide em última instância, na primeira reunião após a apresentação do recurso.
- 6 Os associados que sejam objecto de procedimento disciplinar não podem participar nas deliberações relativas à instrução e decisão do mesmo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 16.º

São órgãos do SNCGP:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direcção;
- d) O conselho fiscal e disciplinar;
- e) A assembleia de delegados;
- f) O secretariado da assembleia de delegados.

Artigo 17.º

Actas

- 1 Todas as reuniões dos órgãos do SNCGP devem ficar documentadas em acta, que conterá, pelo menos:
 - a) Lugar, dia e hora da reunião;
- b) Identificação dos membros do órgão e dos associados presentes, podendo esta ser substituída por uma lista de presenças que ficará anexa;
- c) Ordem do dia, podendo ser substituída pela anexação da convocatória;
 - d) Referência por súmula aos assuntos discutidos;
 - e) Resultados das votações e teor das deliberações;
- f) O sentido das declarações de votos quando o interessado o requeira;
- g) Todas as ocorrências relevantes para o conhecimento do conteúdo da reunião, que o respectivo presidente entenda fazer consignar, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer outro membro ou associado.
- 2 As actas de todas as reuniões dos órgãos do SNCGP são assinadas pela totalidade dos membros presentes.
- 3 A todo o momento qualquer associado ou representante que não tenha estado presente em reunião da assembleia geral e que devesse ter sido pessoalmente convocado e não o tenha sido pode aditar a sua assinatura, mediante solicitação ao presidente, que consignará o facto, ficando sanada qualquer irregularidade ou vício decorrente da falta de convocação, presença ou assinatura.
- 4 Cada órgão tem os seus livros de actas próprios, cujos termos de abertura e encerramento devem ser as-

sinados pelo respectivo presidente ou coordenador e por outro membro do órgão respectivo.

5 — Qualquer associado tem livre acesso à consulta das actas, podendo delas extrair ou solicitar que se extraia, às suas expensas, as cópias que entenda convenientes.

Artigo 18.º

Duração de mandato

- 1 A duração do mandato é de três anos para todos os órgãos do SNCGP, podendo os seus membros ser reeleitos.
- 2 Os membros que não tomem posse nos 30 dias subsequentes à data da mesma perdem o mandato sendo substituídos pelo 1.º suplente.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 19.º

Constituição

- 1 A assembleia geral é o órgão soberano e deliberativo do SNCGP e é constituída por todos os sócios no gozo pleno dos seus direitos e é dirigida pela mesa da assembleia geral, constituída por um presidente e dois secretários no mínimo, que por ordem de colocação na lista o substituem nas suas faltas e impedimentos, incumbindo ao primeiro convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos e aos segundos secretariar as reuniões e elaborar as actas.
- 2 A mesa da assembleia geral terá de integrar, no mínimo, um elemento da região Norte, um da região Centro, um da região Sul e um da região de Lisboa.

Artigo 20.º

Competência

São competências da assembleia geral:

- *a*) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal e disciplinar, para o que assume a forma de assembleia eleitoral geral;
- b) Definir e traçar os programas de orientação geral relativos à acção do Sindicato;
 - c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento;
- e) Apreciar em última instância todos os recursos apresentados pelos sócios sobre decisões proferidas pela direcção e que sobre eles recaíam;
- f) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes ou de algum dos seus membros;
- *g*) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato, a sua fusão ou integração e a forma de liquidação do património;
- h) Autorizar a direcção a negociar acordos com outros sindicatos, bem como a filiação do Sindicato em organizações sindicais nacionais ou internacionais;
- *i*) Autorizar a direcção a adoptar as medidas e formas de luta necessárias à defesa de interesses sindicais;



j) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar imóveis.

§ único. As deliberações que envolvam a apreciação do mérito ou demérito das pessoas são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 21.º

Reuniões

- 1 A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, convocada pelo seu presidente.
- 2 A assembleia geral reúne extraordinariamente, convocada por iniciativa do seu presidente ou a requerimento fundamentado da direcção, do conselho fiscal e disciplinar ou, pelo menos, de 10 % ou 200 associados do Sindicato, no uso pleno dos seus direitos, e terá de constar no requerimento a ordem de trabalhos.
- 3 A data, o lugar e a ordem dos trabalhos são fixados e comunicados aos sócios com pelo menos 10 dias de antecedência e publicitados nos termos da lei.
- 4 A assembleia geral funciona à hora marcada com metade dos sócios mais um e decorrida meia hora com qualquer número de sócios.
- 5 A assembleia geral delibera por maioria simples, mas a revisão dos estatutos, a dissolução do Sindicato e a destituição dos membros de qualquer órgão só pode ser decidida por pelo menos três quartas partes dos sócios presentes, de acordo com a lista de presenças.
 - 6 A assembleia geral poderá funcionar:
 - a) Em plenário, em local único;
- b) Descentralizadamente, repartida por locais de trabalho, simultaneamente ou em dias diferentes, sendo obrigatória a presença de dois membros da direcção e dois membros da assembleia geral ou seus representantes devidamente credenciados pelos respectivos órgãos.
- § único. Quando requerida a reunião extraordinária nos termos do disposto no n.º 2 do presente artigo deve o presidente da mesa da assembleia geral convocá-la no prazo máximo de 60 dias, salvo motivo justificado deste órgão, da direcção e do conselho fiscal e disciplinar.

Artigo 22.º

Da destituição

Quando destituídos, os órgãos mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos corpos sociais, que devem ser eleitos no prazo máximo de 45 dias após a destituição dos anteriores.

§ único. O órgão direcção quando destituído só poderá praticar actos de gestão corrente.

Artigo 23.º

Ouórum

Todos os órgãos, excepto a assembleia geral, reúnem e deliberam validamente com a presença de metade mais um dos seus membros.

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo 24.°

Constituição

- 1 A direcção é constituída, no mínimo, por três elementos da região Norte, dois da região Centro, dois da região Sul e três da área de Lisboa.
- 2 A direcção é integrada pelo presidente que a representa e coordena, pelo secretário que o coadjuva e pelo tesoureiro, que é responsável pela gestão corrente dos fundos do Sindicato, de acordo com o orçamento anual, nos termos dos presentes estatutos.
- 3 A direcção só pode reunir validamente com a presença da maioria dos seus membros.
- 4 As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 25.º

Das competências

A direcção é o órgão executivo e administrativo do Sindicato e compete-lhe:

- a) Representar o Sindicato em todos os actos, em juízo e fora dele;
 - b) Defender os direitos e interesses dos sócios;
- c) Assegurar a estrita observância das deliberações da assembleia geral;
- d) Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual das actividades e de contas de gerência, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscal e disciplinar;
- e) Definir e levar a cabo a estratégia sindical, com respeito pelos estatutos;
- f) Exercer todos os actos de gestão e administração da vida do Sindicato;
 - g) Dinamizar a actividade sindical;
- h) Manter um registo actualizado dos associados, emitindo os respectivos cartões de identificação;
- *i*) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato, podendo proceder às aquisições e aplicações necessárias ao seu funcionamento e financiamento;
- *j*) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, mediante autorização prévia da assembleia geral;
 - k) Admitir e rejeitar as propostas de filiação de associado;
- *l*) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais este órgão se deve pronunciar de acordo com os presentes estatutos;
 - m) Exercer o poder disciplinar;
- n) Decretar ou levantar greve ou quaisquer outras formas de luta.

Artigo 26.º

Das reuniões

- 1 A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês.
- 2 A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com precisão os poderes conferidos.



Artigo 27.º

Das atribuições dos membros

- 1 O presidente representa o Sindicato, convoca e dirige as reuniões de direcção, coordena a direcção e a actividade sindical.
- 2 O secretário dirige a secretaria e substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 3 O tesoureiro dirige a contabilidade, competindolhe, em especial, a apresentação da proposta das contas e orçamento anuais à direcção e ao conselho fiscal.
- 4 Em cada mandato, a direcção poderá designar, nos termos legais, entre o presidente, o secretário ou um dos vogais qual deles exercerá, a tempo inteiro ou parcial, as respectivas funções.
- § único. Os vogais substituem o secretário e o tesoureiro, por ordem de colocação na lista, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 28.º

Do quórum

O quórum constitutivo da direcção é formado pela maioria dos seus membros e o quórum deliberativo nunca é inferior a quatro dos seus membros.

Artigo 29.º

Da vinculação

Para que o Sindicato fique obrigado basta que dos documentos constem três assinaturas, sendo sempre uma do tesoureiro, ou do presidente, quando em causa estiverem compromissos financeiros, assumidos pela direcção.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal e disciplinar

Artigo 30.º

Da composição

O conselho fiscal e disciplinar é constituído por um presidente e dois vogais, que o substituem por ordem de colocação na lista, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 31.º

Das competências

O conselho fiscal e disciplinar é o órgão que tem como competência:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividade e contas;
- b) Apreciar as reclamações e queixas apresentadas pelos sócios;
- c) Instruir os processos disciplinares e propor à direcção a aplicação das penas previstas nos estatutos;
 - d) Dar parecer sobre o plano de quotização;
- *e*) Fiscalizar a contabilidade e a gestão financeira do Sindicato.

SECÇÃO IV

Da organização sindical no local de trabalho

Artigo 32.º

Dos delegados sindicais

Os delegados sindicais são trabalhadores, no activo, sócios do Sindicato, eleitos directamente pelos associados nos locais de trabalho, que actuam como elementos de ligação entre os trabalhadores e a direcção.

Artigo 33.º

Das atribuições

- 1 São atribuições dos delegados sindicais, em especial:
- *a*) Representar os trabalhadores junto da direcção sindical e vice-versa;
- b) Representar o Sindicato dentro dos poderes que lhes são conferidos;
- c) Informar o Sindicato de todas as irregularidades que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, zelando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais ou regulamentares;
 - d) Coordenar, no seu âmbito, a actividade sindical;
- *e*) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida do Sindicato e promover a sindicalização dos mesmos.
- 2 Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação e em instrumentos regulamentares aplicáveis.

Artigo 34.º

Da eleição

- 1 A eleição dos delegados sindicais é feita por lista ou individualmente, em cada local de trabalho, mas sempre por voto directo e secreto. Não poderão ser eleitos delegados os elementos que façam parte dos corpos gerentes do Sindicato.
- 2 São elegíveis todos os sócios do local de trabalho no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 O número de delgados em cada estabelecimento prisional ou serviço é o fixado na lei, sendo actualmente o seguinte:
- a) Com menos de 50 trabalhadores sindicalizados um membro;
- b) Com 50 a 99 trabalhadores sindicalizados dois membros;
- c) Com 100 a 199 trabalhadores sindicalizados três membros;
- *d*) Com 200 a 499 trabalhadores sindicalizados seis membros.
- 4 Sempre que existam dois ou mais delegados sindicais num local de trabalho, estes constituir-se-ão em comissão sindical.
- 5 O mandato de delegados e comissões sindicais é de três anos.
- 6 A direcção do Sindicato, depois de verificada a regularidade do acto que os elegeu, enviará à Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e à direcção do estabeleci-



mento prisional respectivo a identificação dos delegados e comissões sindicais eleitos, para que possam gozar dos direitos estabelecidos na lei.

- 7 A eleição dos delegados sindicais é da iniciativa dos sócios do Sindicato em cada local de trabalho no pleno gozo dos seus direitos sindicais, competindo à direcção a organização do acto eleitoral.
- 8 Onde não existam delegados sindicais, e com vista a assegurar o normal funcionamento da vida sindical, poderá a direcção nomear delegados sindicais que terão por obrigação promover eleições no prazo de 90 dias.
- 9 Só pode ser delegado sindical o sócio do Sindicato que reúna as seguintes condições:
 - a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Exerça a sua actividade no local de trabalho que lhe compete representar.
- 10 A apresentação à eleição de delegados em lista, cumprindo os requisitos exigidos no n.º 3 deste artigo, importa a caducidade das candidaturas individuais. A lista terá de ser afixada em placar sindical 48 horas antes da votação.
- 11 O processo eleitoral dos delegados é iniciado 30 dias após a tomada de posse dos corpos gerentes.

Artigo 35.°

Da protecção

Compete à direcção do Sindicato assegurar aos delegados e comissões sindicais:

- a) Protecção e solidariedade com a sua acção sindical;
- b) Defesa da institucionalização do cargo face às entidades empregadoras públicas;
- c) Compensação das despesas e do trabalho extraordinário descontado no respectivo vencimento por virtude do desempenho das suas funções.

Artigo 36.°

Da destituição

- 1 Os delegados ou comissões sindicais podem ser destituídos a todo o tempo pelos associados do Sindicato sindicalizados em cada local de trabalho, por proposta ao secretariado de delegados sindicais em documento subscrito por maioria relativa.
- 2 Da decisão de destituição dos delegados sindicais pelos associados não cabe recurso.
- 3 O secretariado de delegados pode a todo o tempo solicitar à direcção do Sindicato a destituição dos delegados ou comissões sindicais e promover a realização de novas eleições nos locais de trabalho, quando:
 - a) A comissão sindical não tenha quórum;
- b) Os delegados ou comissões sindicais demonstrem falta de interesse pela actividade sindical;
- c) A actuação dos delegados ou comissões sindicais sejam prejudiciais para o interesse da maioria dos associados.
- 4 Os elementos destituídos podem concorrer a novo acto eleitoral.

5 — Compete à direcção nomear a composição das mesas de voto.

Artigo 37.º

Da perda de mandato

Perde automaticamente a qualidade de delegado sindical aquele que:

- a) Deixar de ser sócio do Sindicato;
- b) Tiver sido transferido com carácter definitivo ou por largo espaço de tempo do seu local de trabalho.

SECÇÃO V

Da assembleia de delegados

Artigo 38.º

Da constituição

- 1 A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A assembleia de delegados sindicais elegerá, em cada triénio, na sua primeira reunião, o secretariado de delegados, que será composto por cinco elementos.

Artigo 39.º

Da competência

Compete à assembleia de delegados sindicais:

- a) Examinar, sempre que o pretenda, a contabilidade do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividade e o orçamento apresentados pela direcção e o parecer do conselho fiscal:
- c) Apresentar à direcção as sugestões que entenda de interesse para a vida do Sindicato;
- d) Colaborar com a direcção na prossecução dos fins do Sindicato;
- *e*) Fomentar a participação permanente e activa dos delegados junto dos demais trabalhadores;
- *f*) Dinamizar a participação dos trabalhadores na vida sindical;
- g) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados.

Artigo 40.°

Das reuniões

- 1 A assembleia de delegados sindicais reunir-se-á, pelo menos, de seis em seis meses, convocada pelo secretariado de delegados, a pedido da direcção ou a requerimento de, pelo menos, 10 % dos delegados sindicais e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 2 Os membros da direcção, mesa da assembleia geral e conselho fiscal e disciplinar poderão assistir à assembleia de delegados, podendo intervir, caso sejam solicitados, mas sem direito a voto.



SECÇÃO VI

Do secretariado de delegados sindicais

Artigo 41.º

Da constituição

- 1 O secretariado de delegados sindicais é constituído pelo coordenador e pelos secretários.
- 2 O secretariado de delegados terá, no mínimo, um elemento na região Norte, um na região Centro, um na região Sul e um na área de Lisboa.

Artigo 42.°

Das competências

Compete ao secretariado de delegados:

- *a*) Convocar as reuniões da assembleia de delegados e dirigi-las;
 - b) Elaborar as actas da assembleia de delegados;
- c) Comunicar as deliberações da assembleia de delegados à direcção, à mesa da assembleia geral e à assembleia geral;
- d) Em conjunto com o conselho fiscal e disciplinar, analisar os elementos contabilísticos fornecidos pela direcção;
- e) Acompanhar a direcção nas visitas aos estabelecimentos prisionais;
- f) Desenvolver a organização sindical de forma a garantir uma estreita e contínua ligação dos elementos do Corpo da Guarda Prisional ao Sindicato, designadamente promovendo a eleição de delegados sindicais e apoiando directamente os trabalhadores de locais de trabalho que não tenham delegados sindicais.

Artigo 43.º

Das reuniões

- 1 O secretariado de delegados pode assistir às reuniões da mesa da assembleia geral e da direcção, caso seja convidado.
- 2 O secretariado de delegados pode reunir com o conselho fiscal e disciplinar para análise da contabilidade do Sindicato.

CAPÍTULO IV

Das eleições

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

Artigo 44.º

Da data

A assembleia geral elege os órgãos sociais até ao dia 31 de Janeiro e a data é marcada pelo seu presidente com uma antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 45.°

Das candidaturas

1 — As candidaturas podem ser apresentadas pela direcção ou por um mínimo de 15 % dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

- 2 As candidaturas têm de ser apresentadas até 30 dias antes da data das eleições.
- 3 As candidaturas têm de conter os elementos efectivos e suplentes a todos os órgãos sociais.
- 4 As candidaturas contemplarão, na medida possível, as diversas categorias da carreira do Corpo da Guarda Prisional.
- 5 Os candidatos devem apresentar declaração de aceitação de candidatura e não podem apresentar-se em mais de uma lista.
- 6 No prazo de 48 horas seguintes ao termo do prazo constante no n.º 2, a mesa da assembleia geral decidirá pela aceitação ou rejeição das candidaturas, devendo a rejeição ser fundamentada.

Artigo 46.º

Da votação

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal e disciplinar são eleitos, em lista conjunta, por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2 Os sócios que na data e durante o período de funcionamento do acto eleitoral não se encontrem no seu local de trabalho podem exercer o seu direito de voto em qualquer secção de voto, a nível nacional, desde que devidamente identificados com o cartão de sócio.
- 3 Os sócios que votarem nas condições do número anterior devem declarar sob compromisso de honra só terem votado nessa mesa.
- 4 A declaração referida no número anterior é distribuída pela comissão eleitoral a todas as mesas de voto.
- 5 Os membros da mesa de voto mencionarão na acta, a enviar ao Sindicato, a identificação dos associados que votaram naquela secção de voto, devendo os mesmos ser acrescentados no caderno eleitoral.

Artigo 47.°

Da lista vencedora

É declarada vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos válidos.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 48.º

Da organização das eleições

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar as eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral, indicando os locais onde funcionarão as secções de voto;
 - c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar, em última instância, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
 - e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;



- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e a localização das mesas de voto;
 - g) Promover a constituição da mesa de voto;
- h) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto:
 - i) Presidir ao acto eleitoral;
- *j*) Calendarizar as operações do processo eleitoral, nos termos do presente estatuto.

Artigo 49.º

Da convocação da assembleia eleitoral

A convocação da assembleia geral eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e no sítio da Internet e publicados em dois jornais de difusão nacional, com a antecedência mínima de 45 dias em relação à data das eleições.

Artigo 50.°

Dos cadernos eleitorais

- 1 Os cadernos eleitorais deverão ser afixados na sede do Sindicato no prazo de 10 dias após a convocação das eleições e publicados no sítio do Sindicato na Internet no mesmo prazo.
- 2 Nos cadernos serão incluídos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais, por ordem alfabética do primeiro nome próprio, com a indicação do número de sócio e do local onde exerce funções.
- 3 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes ao da sua afixação.
- 4 No mesmo prazo, podem, aqueles que perderam a qualidade de sócio por terem em atraso a quotização, liquidar as quotas em dívida, readquirindo automaticamente aquela qualidade e passando a ter capacidade eleitoral.
- 5 Findo o prazo das reclamações, a mesa da assembleia geral decidirá, no prazo de cinco dias, as que tenham sido apresentadas e organizará um caderno adicional com os sócios que regularizaram a sua situação nos termos do número anterior.
- 6 Ao caderno adicional é aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 deste artigo, com redução do prazo de reclamação para cinco dias.

Artigo 51.º

Da apresentação das candidaturas

- 1 A apresentação das candidaturas deve ser feita até ao 30.º dia anterior à data designada para as eleições e consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
- *a*) Da lista deve conter a identificação pessoal dos candidatos, através da indicação do nome completo, número de sócio e local de exercício de funções;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura;
- c) Da indicação do sócio escolhido para exercer as funções de mandatário nacional, que representará a lista nas operações eleitorais e receberá as notificações das deliberações da mesa da assembleia geral.

- 2 As listas de candidaturas devem conter um número de candidatos suplentes igual a metade do número dos candidatos efectivos, bastando quanto àqueles a indicação do órgão a que se destinam.
- 3 As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

Artigo 52.°

Da aceitação das candidaturas

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas.
- 2 Verificando-se a existência de irregularidades processuais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo de três dias.
- 3 Nas 48 horas seguintes ao termo do prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.
- 4 Em caso de rejeição, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a assembleia geral.
- 5 A cada lista corresponderá uma letra maiúscula por ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 6 A composição das listas bem como os respectivos programas serão afixados na sede do Sindicato desde a data da sua aceitação definitiva até à realização das eleições.
- 7 O Sindicato assegurará a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.
- 8 O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral com uma verba a estipular pela mesa da assembleia geral, após haver conhecimento das listas definitivamente aceites, em função do montante que for tornado disponível pela direcção, depois de ouvido o conselho fiscal e disciplinar, sendo essa verba de montante igual para cada lista.

Artigo 53.º

Da campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo anterior e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 A campanha eleitoral será orientada livremente pelas listas concorrentes.
- 3 É garantida, nas instalações sindicais, a existência de locais fixos para a colocação, em igualdade de circunstâncias, de propaganda das diversas listas.

Artigo 54.º

Da desistência e substituição de candidaturas

- 1 Não é admitida a substituição de candidatos.
- 2 Exceptua-se do disposto no número anterior a substituição resultante de morte ou doença que determine a perda de capacidade física ou psíquica ocorrida até 10 dias antes da data designada para eleições.
- 3 A substituição que se efectue nos termos do número anterior será, após admitida pela mesa da assem-



bleia geral, anunciada por avisos a afixar nas instalações sindicais.

Artigo 55.°

Dos boletins de voto

- 1 Os boletins de voto serão de forma rectangular e editados em papel liso não transparente, sem quaisquer dizeres.
- 2 As mesas de voto disporão de boletins em número suficiente a permitir o voto presencial.
- 3 No prazo de 10 dias após a deliberação final sobre as reclamações dos cadernos eleitorais será remetido aos presidentes das mesas de voto os boletins de voto.

Artigo 56.º

Da assembleia de voto

- 1 Compõem a mesa de Voto um delegado sindical, um elemento de cada lista e um representante da assembleia geral, nomeado presidente da mesa, que presidirá.
- 2 A assembleia de voto funcionará em todos os locais de voto e com o horário a estabelecer pela mesa da assembleia geral, que dará, com a devida antecedência, conhecimento desta sua deliberação a todos os eleitores.
- 3 Serão distribuídas à mesa da assembleia de voto duas cópias dos cadernos eleitorais e uma urna.
- 4 Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença de, pelo menos, dois membros da mesa.
- 5 Das deliberações da mesa da assembleia de voto reclama-se para a mesa da assembleia geral.
- 6 É permitido a cada lista designar um delegado à assembleia de voto, sendo obrigatoriamente sócio do Sindicato, que terá a faculdade de fiscalizar as operações, e será ouvido em todas as questões que se suscitem durante o funcionamento da assembleia.
- 7 À mesa de voto competirá dirigir o processo eleitoral no seu âmbito.

Artigo 57.°

Do processo de votação

- 1 A votação consiste na inscrição, no boletim de voto, da letra que identifica a lista escolhida.
- 2 Na votação, os eleitores identificam-se perante a mesa através de cartão de associado, com ou sem fotografia, devendo neste último caso ser acompanhado de bilhete de identidade ou outro documento de identificação, com fotografia.
- 3 Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão ao presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro.
- 4 O presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
- § único. Aberta a urna e havendo divergência entre o número de descargas e o número de sobrescritos e boletins, prevalece este último.

Artigo 58.º

Do apuramento dos resultados

- 1 Encerrada a votação, o presidente mandará contar os votantes segundo as descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
- 2 Concluída a contagem, será aberta a urna a fim de se conferir o número de boletins e sobrescritos introduzidos na urna.
- 3 Um dos escrutinadores desdobrará os boletins e abrirá os sobrescritos, um a um, e anunciará em voz alta a lista votada. O outro escrutinador registará em folha própria os votos atribuídos por lista, bem como os votos em branco e os nulos.
- 4 Corresponderá a voto branco o boletim que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 5 Serão nulos os votos:
- *a*) Expressos em boletim diverso do distribuído para o efeito;
- *b*) Em cujo boletim tenha sido feita inscrição diferente da prevista neste estatuto;
- c) Quando tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado:
- d) Quando no boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.
- 6 Os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará em lotes separados correspondentes às listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 7 Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o presidente procederá à contraprova da contagem dos boletins de cada um dos lotes.
- 8 O apuramento será imediatamente publicado no local de funcionamento da assembleia de voto, discriminandose os números de votantes, de votos em branco, de votos nulos e de votos atribuídos a cada lista.
- 9 A contagem dos votantes, dos boletins e dos votos será pública.
- 10 Todos os boletins de voto utilizados e não utilizados, bem como aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto, serão remetidos à mesa da assembleia geral com os documentos que lhes digam respeito.
- 11 Pode ser apresentado recurso com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a fixação dos resultados.
- 12 A mesa da assembleia geral deve apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato.
- 13 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos 15 dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
- 14 O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de 48 horas após a comunicação da decisão referida no n.º 12 deste artigo.



Artigo 59.°

Da acta e apuramento final

- 1 Competirá a um dos escrutinadores, designados pelo presidente na mesa, elaborar a acta das operações de votação e apuramento das mesas de voto.
 - 2 Da acta deverão constar:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora da abertura e do encerramento da votação;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número de votantes, de votos em branco, nulos e os obtidos por cada lista;
- *e*) O número e identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;
 - f) As divergências de contagem;
 - g) As reclamações, protestos ou contraprotestos;
- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue serem dignas de menção.
- 3 Nos três dias seguintes, o presidente da mesa da assembleia de voto enviará ao presidente da mesa da assembleia geral a acta e os cadernos eleitorais com as descargas.
- 4 No prazo de vinte e quatro horas, a mesa da assembleia geral apurará e proclamará os resultados finais, elaborando a respectiva acta.
- 5 O presidente cessante da mesa da assembleia geral conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 15 dias após a publicação da acta de apuramento final.

Artigo 60.°

Dos casos não previstos e dúvidas

A resolução dos casos não previstos e dúvidas que possam ser suscitadas é da competência da mesa da assembleia geral, de acordo com o previsto na lei geral.

CAPÍTULO V

Do património

Artigo 61.°

Das receitas

Constituem receitas do Sindicato:

- a) O produto das quotizações dos sócios;
- b) Os donativos e subsídios;
- c) Os juros de depósito ou rendimentos de aplicações financeiras;
 - d) Receitas extraordinárias.

Artigo 62.º

Da cativação de receitas

Das receitas de quotização serão retirados:

a) 10 % para o Fundo de Apoio à Greve;

- *b*) 5 % para o Fundo de Reserva, com vista a fazer face a situações imprevistas;
- c) 5 % para benefícios dos associados, a definir anualmente.

Artigo 63.º

Da aplicação das receitas

- 1 As receitas do SNCGP destinam-se à prossecução dos seus fins, designadamente:
 - a) Às despesas de gestão e funcionamento;
- b) À aquisição de bens, serviços ou direitos, para si ou para os associados;
- c) À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da direcção, aprovada em reunião de corpos gerentes.
- 2 As despesas serão obrigatoriamente autorizadas pela direcção, que poderá delegar em qualquer dos seus membros a competência por tal autorização até montantes determinados.

Artigo 64.º

Do património

O património do SNCGP é constituído pelos bens móveis e imóveis de que é proprietário, pelos direitos de que é titular e pelas receitas previstas nos estatutos.

Artigo 65.º

Das contas

As contas devem ser elaboradas por verbas separadas, segundo as regras da contabilidade organizada, e serão anualmente apresentadas pela direcção ao conselho fiscal e, depois, à assembleia geral, com o parecer dos restantes órgãos.

CAPÍTULO VI

Da alteração estatutária

Artigo 66.º

Dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.
- 2 A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias e publicada em dois jornais diários de grande circulação do Norte e Sul do País.

Artigo 67.º

Fusão, integração e dissolução

A fusão, integração e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes, de acordo com lista de presenças.



Artigo 68.º

Prolongamento do mandato dos actuais corpos gerentes

O aumento para três anos da duração do mandato dos órgãos sociais só será aplicável a partir da primeira eleição a realizar após a aprovação e entrada em vigor das alterações ora introduzidas no estatuto.

Artigo 69.º

Primeira eleição dos delegados sindicais

A eleição prevista no n.º 1 do artigo 35.º ocorrerá 30 dias após a tomada de posse dos novos corpos gerentes, após

a aprovação e entrada em vigor das alterações ora introduzidas ao estatuto do SNCGP.

Artigo 70.º

Das dúvidas e omissões

É competente para a resolução das dúvidas ou omissões a mesa da assembleia geral, em obediência a estes estatutos e à lei geral.

Registado em 25 de Outubro de 2011, ao abrigo do artigo 317.º do Código do Trabalho, sob o n.º 60, a fl. 140 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Sindicato da Indústria e Comércio Petrolífero — SICOP

Eleição em 26 e 27 de Setembro de 2011 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Rui Pedro de Melo Ferreira, cartão de cidadão n.º 6530252, válido até 15 de Março de 2015.

Secretário — Carlos Fernando Rodrigues Monteiro, cartão de cidadão n.º 10539048, válido até 14 de Agosto de 2014

Tesoureiro — Alberto Ferreira, bilhete de identidade n.º 3501029, válido até 13 de Dezembro de 2016.

Directores:

Fernando Raul Gonçalves Soares, bilhete de identidade n.º 10506863, válido até 17 de Abril de 2013.

Pedro Alexandre Barros Carvalho, cartão de cidadão n.º 12569209, válido até 18 de Novembro de 2014.

Manuel Fernando Viana da Cruz Alves, bilhete de identidade n.º 9180763, válido até 13 de Abril de 2019.

Jorge Manuel Oliveira da Costa Jesus, bilhete de identidade n.º 11309905, válido até 24 de Junho de 2014.

Ricardo Magalhães Rocha, cartão de cidadão n.º 10664615, válido até 21 de Setembro de 2014.

Manuel Jesus Ferreira Morgado, cartão de cidadão n.º 9625540, válido até 18 de Setembro de 2014.

Luís Filipe Ferreira Loureiro, cartão de cidadão n.º 11498517, válido até 17 de Novembro de 2018.

Nuno Miguel Martins Ledo de Freitas, cartão de cidadão n.º 10794481, válido até 1 de Março de 2016.

Suplentes:

Directores:

Alexandre Manuel Pereira Cerejo Almeida e Silva, cartão de cidadão n.º 11050327, válido até 27 de Janeiro de 2015.

Carlos Daniel Ferreira Loureiro, cartão de cidadão n.º 12183508, válido até 23 de Novembro de 2011.

André Ulisses Fraga Fernandes, cartão de cidadão n.º 11960809, válido até 6 de Dezembro de 2012.

Pedro Miguel Vieira dos Santos, cartão de cidadão n.º 10082823, válido até 22 de Abril de 2016.

Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo

Eleição para o quadriénio de 2011-2015.

Direcção

Efectivos:

Paulo Fernando Toste Furtado, sócio n.º 1289. João Gabriel Oliveira Toste, sócio n.º 1294. António Natálio Brasil Ávila, sócio n.º 1474. Délia Maria Borges Pinheiro Machado, sócia n.º 1707. João da Silva Gil, sócio n.º 1591. Jorge Gabriel Toste Furtado, sócio n.º 1748. Francisco Alberto Pires Ribeiro, sócio n.º 1549.

Registado em 13 de Outubro de 2011, ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3.



Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Eleição para o quadriénio de 2011-2015.

Direcção

Efectivos:

Bernadino Elvino Cota Melo, sócio n.º 1864. Luís Renato da Silva Caçador, sócio n.º 4908. Adelina Margarida Lopes Machado, sócio n.º 4534. David Bettencourt Dinis, sócio n.º 5205. Rosa Maria de Castro Soares, sócia n.º 976. Paulo Jorge Sousa Dias, sócio n.º 1959. João Marinho de Barros Queiroz, sócio n.º 4580.

Suplentes:

Maria Fernanda C. Borges Macedo, sócia n.º 4583. Ângelo Manuel Martins Fernandes, sócio n.º 5119. Lúcia Maria Melo, sócia n.º 3824.

Registado em 13 de Outubro de 2011, ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — DIRECÇÃO

Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias

Eleição em 6 de Julho de 2011 para completar o mandato de três anos cujo início teve lugar em 17 de Maio de 2010.

Presidente — engenheiro Paulo Manuel do Sameiro de Moutinho Neves, em representação da SADOPORT — Terminal Portuário do Sado, S. A.

Directores efectivos:

Manuel Francisco Carriço dos Santos, em representação da PORTMAR — Agência de Navegação, L. da

Dr. Carlos Manuel Dias Ramos Perpétuo, em representação da NAVIGOMES — Navegação e Comércio, L. da

Comandante Carlos Manuel dos Reis Santos, em representação da OPERESTIVA — Empresa de Trabalho Portuário de Setúbal, L. da

Dr. Pedro Nuno Figueira Nogueira Rodrigues, em representação da NAVIPOR — Operadora Portuária Geral, L. da

Directores suplentes:

Engenheiro Joaquim Fialho Rodrigues Franco, em representação da SAPEC — Terminais Portuários, S. A.

Engenheiro João Augusto Leite Pratas Leitão, em representação da Mar e Sado — Tráfego, Transportes e Serviços, L. da



COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Parque Expo 98, S. A.

Estatutos aprovados em 17 de Outubro de 2011.

Os trabalhadores da Parque Expo 98, S. A., adiante designada PE, no exercício dos direitos conferidos pela Constituição e pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, dispostos a reforçar os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da PE.
- 2 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da PE, a todos os níveis.
- 3 Qualquer trabalhador da empresa, independentemente da idade ou função, tem o direito de participar na constituição dos órgãos previstos nos presentes Estatutos e na sua aprovação, bem como o direito de eleger e ser eleito.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- *a*) A assembleia geral de trabalhadores, adiante designada AGT;
 - b) A Comissão de Trabalhadores, adiante designada CT.

CAPÍTULO II

Assembleia geral de trabalhadores

Artigo 3.º

Assembleia geral de trabalhadores

A AGT, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituída por todos os trabalhadores da PE, conforme definição do artigo 1.°, reunidos em plenário previamente convocado nos termos destes estatutos.

Artigo 4.º

Competência da AGT

Compete à AGT:

- *a*) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger e destituir a CT a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos na lei e nestes estatutos;
- *d*) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores, que lhe sejam submetidos pela CT ou pelos trabalhadores, pelas formas e modos previstos nestes estatutos.

Artigo 5.º

Convocação da AGT

- 1 A AGT pode ser convocada:
- a) Pela CT;
- *b*) Pelo mínimo de 20 % dos trabalhadores da PE, em documento apresentado à CT, com a indicação da ordem de trabalhos, subscrito por todos os proponentes.
- 2 Deverá ser remetida, simultaneamente, cópia da convocatória ao dirigente máximo da PE.

Artigo 6.º

Prazo e formalidades para a convocatória

- 1 A convocatória, subscrita pela CT, é divulgada em locais adequados para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação interna instituídos pela PE, com antecedência mínima de 48 horas.
- 2 Da convocatória devem constar obrigatoriamente as seguintes indicações:
 - a) Tipo, local, dia e hora de reunião;
- b) Número de presenças de trabalhadores necessário para a realização da reunião e sua vinculação, nos termos do artigo 11.º destes estatutos;
 - c) Ordem de trabalhos da AGT.

Artigo 7.°

Assembleias gerais de trabalhadores

1 — A AGT reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT, além de outros assuntos que constem da ordem de trabalhos.



2 — A AGT reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos do artigo 5.º e com os requisitos previstos no artigo anterior.

Artigo 8.º

Reunião de emergência

- 1 AAGT reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estas reuniões são feitas com a antecedência possível, no mínimo de vinte e quatro horas face à sua emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição da natureza urgente da AGT bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Mesa da AGT

- 1 A mesa da AGT é constituída pelos três membros efectivos da CT ou, na sua falta, pelos elementos substitutos, pela ordem de apresentação na lista.
- 2 O presidente da mesa da AGT é o presidente da CT ou, na sua ausência, o primeiro vogal da lista; os restantes dois membros serão os secretários.

Artigo 10.º

Competência da mesa da AGT

- 1 Ao presidente da mesa compete:
- a) Abrir e encerrar os trabalhos da AGT;
- b) Dar e retirar a palavra aos trabalhadores;
- c) Evitar que qualquer trabalhador apresente assunto já exposto por outro.
 - 2 Aos secretários compete:
 - a) Anotar a ordem dos pedidos de palavra;
 - b) Elaborar o expediente referente à reunião;
- c) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia:
 - d) Servir de escrutinador no caso de votações;
 - e) Redigir as actas da assembleia.

Artigo 11.º

Funcionamento da AGT

- 1 A AGT reúne no dia e hora da convocatória, com a presença de, pelo menos, metade do total dos trabalhadores existentes à data da convocação. Se este mínimo não estiver presente à hora indicada, a AGT reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de presenças.
- 2 As deliberações da AGT são válidas sempre que sejam tomadas por maioria simples dos trabalhadores presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 É exigida maioria de dois terços dos presentes para deliberar a extinção da CT e a destituição de todos ou de qualquer/quaisquer dos seus membros.

Artigo 12.º

Sistema de votação em AGT

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, à excepção do disposto no número seguinte.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes à destituição das CT, aprovação e alteração dos estatutos e sempre que esteja em causa o nome dos trabalhadores.
- 4 As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento integrado nos presentes estatutos.

Artigo 13.º

Discussão em AGT

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em AGT as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral;
 - c) Resoluções de interesse colectivo.
- 2 A CT ou a AGT podem submeter a discussão prévia qualquer projecto de deliberação, desde que mencionadas na convocatória.

CAPÍTULO III

Comissão de Trabalhadores

Artigo 14.º

Natureza e competências da CT

- 1 A CT é órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores, para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 A CT está vinculada ao exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição e na lei, estando sujeita à supervisão da AGT.
- 3 Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce, em nome próprio, a competência e direitos referidos nos números anteriores.

Artigo 15.º

Personalidade e capacidade jurídica

- 1 A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2 A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

Artigo 16.º

Início de actividade

A CT só pode iniciar a sua actividade depois da publicação dos estatutos e da respectiva composição, nos termos do artigo 438.°, n.º 6, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.



Artigo 17.°

Direitos da CT

São direitos da CT, nomeadamente:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da actividade:
- b) Exercer o controlo de gestão nos respectivos órgãos ou serviços;
- c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;
 - d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
 - e) Executar as resoluções vinculativas tomadas em AGT;
 - f) Propor aos trabalhadores formas concretas de actuação;
- g) Desenvolver a acção necessária à mobilização dos trabalhadores para as tomadas de posição colectivas;
- h) Propor à administração medidas concretas que promovam a qualificação e certificação profissional dos trabalhadores da PE;
- i) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis por estes estatutos lhe sejam reconhecidas.

Artigo 18.º

Deveres da CT

- 1 No exercício das atribuições e competências, a CT tem os seguintes deveres:
- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização e mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e controlo de toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a permanente comunicação com os trabalhadores da PE, de modo a permitir a tomada de decisões informada e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- *d*) Requerer do conselho de administração da PE o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores.
- 2 A CT não pode prejudicar o normal funcionamento do órgão ou do serviço através do exercício dos seus direitos e do desempenho das suas funções.

Artigo 20.°

Finalidade do controlo de gestão

O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da PE.

Artigo 21.º

Conteúdo do controlo de gestão

Nos termos do artigo 426.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, o exercício do direito do controlo de gestão, a CT pode:

a) Apreciar e emitir parecer sobre os planos e orçamentos da PE e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;

- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão da PE e dos trabalhadores, medidas que contribuem para a melhoria da actividade da PE, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da PE sugestões, recomendações, ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e das condições de segurança, higiene e saúde;
- *e*) Defender junto dos órgãos de direcção e fiscalização da PE e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Reuniões com o conselho de administração ou com o dirigente máximo da PE

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da PE (doravante designado por CA), ou com o seu dirigente máximo, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pelo dirigente máximo do serviço/empresa que deve ser assinada por todos os presentes.
- 3 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a CT poderá solicitar reuniões com os restantes órgãos de gestão/governo e unidades da PE.

Artigo 23.º

Conteúdo do direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição e da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, o dever de informação que recai sobre o dirigente máximo da PE abrange, designadamente, as seguintes matérias:
- *a*) Gestão dos recursos humanos, em função dos mapas de pessoal;
- b) Projectos de reorganização de órgãos ou serviços da empresa;
- c) Riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam, relativos quer ao posto de trabalho ou função, quer, em geral, ao órgão ou serviço;
 - d) Planos e relatório de actividade;
 - e) Orçamento.
- 3 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao dirigente máximo da PE.
- 4 Nos termos da lei, o dirigente máximo da PE deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, o qual poderá ser alargado até ao máximo de 15 se a complexidade da matéria assim o justificar.



Artigo 24.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1 São obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os actos previstos nos artigos 425.º e 429.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, designadamente os seguintes actos dos órgãos de gestão da PE:
- a) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da PE ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos;
- b) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da PE;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da PE;
 - d) Tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores;
- *e*) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho.
- 2 O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3 Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de 5 dias.
- 4 Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do n.º 1 do artigo 22.º, o prazo contase a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 5 Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3, sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 25.°

Requerimento de informações

- 1 Os membros da CT devem requerer, por escrito, respectivamente, ao presidente ou ao conselho de administração da PE, os elementos de informação respeitantes às matérias referidas nos números anteriores.
- 2 As informações são-lhe prestadas, por escrito, no prazo de 8 dias, salvo se, pela sua complexidade, se justificar prazo maior, que nunca deve ser superior a 15 dias.
- 2 O disposto nos números anteriores não prejudica o direito à recepção de informações nas reuniões previstas no artigo 22.º

CAPÍTULO IV

Garantias e condições para o exercício da actividade da CT

Artigo 26.°

Tempo para o exercício do voto

1 — Os trabalhadores têm o direito de exercer o voto no local de trabalho, e durante o horário de trabalho, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com os

estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

2 — O exercício do direito de voto, nos termos do presente artigo, não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Reuniões na PE

- 1 A CT tem o direito de realizar reuniões gerais e outras de carácter mais restrito nos locais de trabalho fora do horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores e sem prejuízo da execução normal da actividade no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.
- 2 Podem realizar-se AGT nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores, até um máximo de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos aos trabalhadores e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para efeitos do n.º 2, a CT é obrigada a comunicar ao CA da PE a realização da reunião da AGT com a antecedência mínima de 48 horas ou nos casos previstos no artigo 8.º destes estatutos, de 24 horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da PE

- 1 A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.
- 3 O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do eficaz funcionamento dos serviços.

Artigo 29.º

Direitos de distribuição e afixação de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar todos os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação interna instituídos pela PE.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho, e através do correio electrónico interno, contanto que o faça sem prejudicar o normal funcionamento dos serviços e durante o horário laboral.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da PE, para o exercício das suas funções.



Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a utilizar os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições, designadamente o correio electrónico para distribuição de informação.

CAPÍTULO V

Protecção especial dos representantes dos trabalhadores

Artigo 32.º

Crédito de horas

- 1 Os membros da CT beneficiam de um crédito de vinte e cinco horas mensais, respectivamente, para o exercício da sua actividade.
- 2 O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo.
- 3 Sempre que pretendam exercer o direito ao gozo do crédito de horas, os membros da CT devem avisar, por escrito, a entidade empregadora com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.
- 4 No caso da alínea *a*) do n.º 4, a distribuição do montante global do crédito de horas pelos diversos membros da CT não poderá exceder quarenta horas mensais por cada um.
- 5 Os membros das CT estão obrigados, para além dos limites estabelecidos no n.º 1, e ressalvado o disposto nos n.ºs 2 a 3, à prestação de trabalho nas condições normais.

Artigo 33.º

Faltas

- 1 Consideram-se faltas justificadas as ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação colectiva no desempenho das suas funções e que excedam o crédito de horas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efectivo.
- 2 As ausências são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias de que os respectivos trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia de ausência.
- 3 A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

A CT é independente do Estado, dos partidos políticos, das instituições religiosas e de quaisquer associações sindicais ou de outra natureza, sendo proibida qualquer ingerência destes na sua organização e direcção, bem como o seu recíproco financiamento.

CAPÍTULO VI

Organização, composição e funcionamento da CT

Artigo 35.°

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da PE, sita na Avenida de D. João II, lote 1.07.2.1, 1998-014 Lisboa.

Artigo 36.°

Composição

A CT é composta por três membros efectivos, conforme a alínea *b*) do artigo 417.º do regime anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e três substitutos.

Artigo 37.°

Duração do mandato

O mandato dos membros da CT é de um ano, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 38.º

Perda de mandato

- 1 O membro da CT que faltar injustificadamente a duas reuniões, seguidas ou interpoladas, para as quais tenha sido convocado ou às quais deva comparecer por inerência do cargo, perde o mandato.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 39.º

Regras a observar em caso de renúncia, perda de mandato ou de vacatura de cargos

- 1 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos membros da CT, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista.
- 2 Se a renúncia ou destituição for global ou se, por direito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número dos membros da CT ficar reduzido a menos de dois, haverá lugar à intervenção da comissão eleitoral a quem incumbe a organização de eleições no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 40.º

Coordenação da CT

- 1 Após a entrada em exercício, a CT deverá eleger na primeira reunião um coordenador, dois secretários e três substitutos destes, por voto directo e secreto.
- 2 O coordenador da CT definirá qual dos restantes membros da CT ficará incumbido de o substituir nos seus impedimentos.

Artigo 41.°

Forma de vinculação da CT

Para vinculação da CT é necessária a assinatura da maioria dos membros que a compõem.



Artigo 42.º

Deliberações da CT

- 1 As deliberações são tomadas por maioria simples.
- 2 Em caso de empate, cabe ao coordenador da CT, ou a quem o substitua no acto, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 43.º

Reuniões da CT

- 1 A CT definirá a frequência com que reúne ordinariamente, a qual deverá ser no mínimo uma vez em cada três semanas.
 - 2 Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.
- 3 Podem ser convocadas reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam uma tomada de posição urgente.

Artigo 44.º

Convocatória das reuniões

- 1 A convocatória das reuniões é feita pela coordenação da CT que faz distribuir a respectiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.
- 2 Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

Artigo 45.°

Prazos de convocatória

- 1 As reuniões ordinárias têm lugar em dias e locais prefixados na primeira reunião da CT.
- 2 As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3 A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 46.°

Funcionamento da CT

- 1 Compete ao coordenador:
- a) Representar a CT;
- b) Promover as reuniões ordinárias da CT nos termos dos estatutos;
- d) Promover as reuniões com o conselho de administração da PE, ou com o seu dirigente máximo;
- e) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;
- f) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as actas das reuniões da CT depois de aprovadas;
- g) Assinar todo o expediente que a CT tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do colectivo ou a entidades estranhas ao colectivo.
 - 2 Compete aos secretários:
 - a) Elaborar o expediente referente à reunião;
 - b) Ter a seu cargo todo o expediente da CT;

- c) Servir de escrutinadores no caso das votações;
- d) Redigir as actas da CT.

Artigo 47.°

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 Qualquer membro da CT pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

CAPÍTULO VII

Regulamento eleitoral para a eleição da CT

Artigo 48.º

Capacidade eleitoral

Todos os trabalhadores da PE à data da convocação são eleitores e elegíveis.

Artigo 49.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é individual, universal, directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores deslocados da sede social da empresa.
- 3 A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional de Hondt.
- 4 A eleição dos membros da CT e dos estatutos decorre em simultâneo.

Artigo 50.º

Caderno eleitoral

- 1 A PE deve entregar os cadernos eleitorais aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação em local apropriado, nomeadamente através da intranet.
- 2 O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da PE à data da convocação da votação.

Artigo 51.º

Comissão eleitoral

- 1 O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral, adiante designada por CE, constituída por três elementos da CT, um dos quais é presidente, e por um delegado de cada uma das candidaturas.
- 2 Os delegados são designados no acto de apresentação das respectivas candidaturas.
- 3 Na impossibilidade de a CE ser constituída nos termos do n.º 1, a mesma é constituída:
- *a*) Até ao fim do prazo definido para a aceitação das listas concorrentes, por três representantes dos trabalhadores que convocam a eleição, um dos quais presidirá;



b) Após a aceitação das listas concorrentes, por mais um representante de cada uma das listas.

Artigo 52.º

Data da eleição

A eleição da CT tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º

Artigo 53.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e ordem de trabalhos da votação.
- 3 A CE remete uma cópia da convocatória à administração da PE, na mesma data em que é subscrita.
- 4 A convocatória é afixada nas instalações da empresa e difundida por correio electrónico a todos os trabalhadores, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

Artigo 54.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CE.
- 2 O acto eleitoral pode ainda ser convocado por 20 % dos trabalhadores da PE caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 55.°

Candidaturas

- 1 Só podem concorrer à CT as listas que sejam subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores da PE, inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista concorrente à mesma estrutura.
- 3 As listas para cada um dos órgãos a eleger devem ser completas, ou seja, deverão apresentar o número de elementos efectivos previsto nestes estatutos e elementos suplentes que não deverão ser em número inferior a um terço dos efectivos nem superior ao número de efectivos.
- 5 As candidaturas identificam-se por uma designação ou lema.

Artigo 56.º

Apresentação de candidaturas

- 1 As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 2 A apresentação consiste na entrega da lista à CE acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita pelos proponentes nos termos do artigo anterior. Os candidatos e subscritores deverão estar identificados com o nome e o número de funcionário.
- 3 A CE entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

4 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto da apresentação, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 57.º

Rejeição e rectificação de candidaturas

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos
- 3 As irregularidades e violações detectadas podem ser supridas pelos proponentes, notificados para o efeito pela CE, por correio electrónicos enviado a todos os elementos da lista, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste regulamento, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com a indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 58.º

Aceitação de candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica a aceitação de candidaturas, por meio de divulgação nos locais indicados no n.º 4 do artigo 53.º
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação.

Artigo 59.°

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição de modo que, nesta última, não haja propaganda.

Artigo 60.º

Local e horário da votação

- 1 A votação das listas para a CT e dos estatutos é feita com votos distintos.
- 2 As urnas de voto são colocadas no local de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar, sem prejudicar o normal funcionamento do serviço.
- 3 A votação inicia-se às 8 horas e 30 minutos e termina às 19 horas.
- 4 Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 431.º do Regulamento aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.



Artigo 61.º

Secções de voto

- 1 A secção de voto é composta por um presidente e dois vogais, que dirigem a respectiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2 Cada lista pode designar um representante em cada mesa para acompanhar a votação.
- 3 A localização e composição de cada mesa de voto serão oportunamente divulgadas a todos os trabalhadores.

Artigo 62.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto impressos em formato A5, em papel liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura existirá um quadrado em branco destinado a ser assinalado com uma cruz, para definir a escolha do eleitor.
- 4 Compete à CE definir o modelo dos boletins de voto.
- 5 A impressão de votos para a votação fica a cargo das mesas, na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação se possa iniciar dentro do horário previsto.

Artigo 63.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, após o que a fecha.
- 3 Cada trabalhador votante deve apresentar-se na mesa de voto, acompanhado de documento que o identifique (cartão de trabalhador ou outro). A sua identidade será verificada e dela será dada baixa por um dos elementos da mesa no caderno eleitoral existente para esse efeito.
- 4 Em local afastado da mesa, o votante depois de devidamente identificado assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5 As presenças ao acto de votação devem ser registadas nos cadernos eleitorais.
- 6 Os cadernos eleitorais devem conter um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 64.º

Votação por correspondência

1 — Os trabalhadores em cujo local de trabalho não tenha sido possível constituir mesa de voto podem optar por enviar os seus votos por correspondência.

- 2 Para o efeito, o procedimento consubstancia-se no seguinte:
- *a*) O trabalhador deverá remeter os dois envelopes mencionados na alínea *d*) dentro de um terceiro, endereçado ao presidente da CE para a eleição da CT da PE, cujo endereço deverá ser mencionado na convocatória;
- b) Serão apenas considerados os votos recepcionados até às 19 horas do dia do acto eleitoral;
- *c*) Entende-se por «recepcionado» o voto cuja entrada seja registada pela CE;
- d) O trabalhador deverá utilizar dois envelopes, devendo o primeiro ter inscrito no exterior a sua identificação, designadamente, deverá fazer constar o nome completo, número mecanográfico e a sua assinatura, e incluir, no interior, fotocópia do cartão de trabalhador ou outro documento de identificação equivalente, bem como o segundo envelope;
- e) O segundo envelope deverá ser fechado por colagem, sem qualquer inscrição exterior, e conter os boletins de voto, devidamente preenchido de acordo com as condições de validade definidas no artigo 65.º dos presentes estatutos, que deverá permanecer inviolado até que a CE esteja reunida e faça a contabilização desses votos por correspondência;
- f) Estes votos deverão ser contabilizados depois do registo nos cadernos eleitorais e apuramento dos votos directos, após verificação para apurar da inexistência de possíveis duplicações de votos;
- g) Verificando-se a circunstância do votante já ter exercido o seu direito de forma presencial, o envelope fechado que contém o voto por correspondência é invalidado sem ser aberto, mediante a aposição da inscrição «duplicado» e da assinatura de três elementos da CE, dando-se conta do facto em sede de acta final de apuramento total de escrutínio, à qual o envelope ficará anexo;
- h) Após o registo nos cadernos eleitorais, os envelopes fechados que contêm os votos serão colocados na urna, de forma que não haja qualquer possibilidade de identificação dos autores dos votos.
- 3 Os boletins de voto são colocados à disposição dos trabalhadores, em tempo útil, por via electrónica, a fim de serem impressos em formato A5, como determina o artigo 62.º, podendo ser solicitados à CE ou ao presidente da mesa de voto.

Artigo 65.°

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco aquele cujo boletim não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo aquele cujo boletim:
- a) Tenha sido assinalado em mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- *b*) Tenha sido assinalado no quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação;
- c) Tenha sido cortado ou feito qualquer desenho ou rasura, tenha sido escrita qualquer palavra ou que contenha ou omita qualquer elemento que o diferencie do modelo aprovado pela CE.



3 — Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 66.º

Acto

- 1 De tudo o que se passar na votação é lavrada acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa de voto, é por eles assinada e rubricada.
- 2 Uma cópia da acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respectivo.

Artigo 67.°

Apuramento global

- 1 O apuramento global da votação é feito pela CE.
- 2 De tudo o que se passar no apuramento global é lavrada acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da CE, é assinada e rubricada por todos.

Artigo 68.º

Publicidade e registo

- 1 A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, proceder à afixação dos resultados da votação, bem como de cópia da respectiva acta no local ou locais em que a votação teve lugar e comunicá-los ao empregador.
- 2 A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da constituição da CT e da aprovação dos estatutos ou das suas alterações, juntando os estatutos aprovados ou alterados, bem como cópias certificadas das actas do apuramento global e da mesa de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 3 A CE deve, no prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas do apuramento global da mesa de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 4 Os estatutos da CT são entregues em documento electrónico nos termos de portaria do ministro responsável pela área laboral.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 69.º

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos devem ser integrados pela legislação em vigor.

Registados em 26 de Outubro de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 126, a fl. 165 do livro n.º 1.

Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A. — Alteração

Alteração, aprovada em 26 e 30 de Agosto de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2010.

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A Comissão de Trabalhadores da Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., definida nos presentes estatutos e adiante designada por CT, é a organização que representa todos os trabalhadores da Empresa, independentemente da sua profissão, função, categoria profissional e localização do estabelecimento e ou departamento em que trabalhem.

Artigo 2.º

Objectivos

A CT tem por objectivo:

- 1) Exercer todos os direitos consignados na Constituição da República Portuguesa, na lei, noutras normas aplicáveis e nos presentes estatutos, nomeadamente:
 - a) O controlo de gestão da Empresa;
- b) O direito à informação necessária à sua actividade sobre todas as matérias que legalmente lhe são reconhecidas;
- c) A participação na elaboração da legislação do trabalho nos termos da lei aplicável;
- d) A intervenção activa na reorganização das actividades produtivas da Empresa, reestruturação de serviços, sempre que essa reorganização e reestruturação tenha lugar;
- e) A participação na elaboração dos planos económico--sociais que contemplem o sector industrial de tabacos ou região plano, bem como a participação nos respectivos órgãos de planificação sectoriais e regionais, directamente ou através de uma eventual comissão coordenadora;
- 2) Promover a defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores e contribuir para a sua unidade, designadamente:
- *a*) Desenvolvendo um trabalho permanente de organização da classe no sentido de concretizar as justas reivindicações dos trabalhadores, expressas democraticamente pela vontade colectiva;
- b) Promovendo a formação sócio-profissional dos trabalhadores, contribuindo para uma melhor consciencialização face aos seus direitos e deveres;
- c) Exigindo da Empresa o escrupuloso cumprimento de toda a legislação respeitante aos trabalhadores e à Empresa;
- 3) Estabelecer formas de cooperação com as comissões de trabalhadores do sector e da região plano no sentido da criação de uma comissão coordenadora visando o estabelecimento de estratégias comuns face aos problemas e interesses dos trabalhadores;
- 4) Cooperar e manter relações de solidariedade com os representantes sindicais na Empresa de forma a articular as competências e atribuições das estruturas representativas dos trabalhadores, sem prejuízo da mútua autonomia e independência.



Artigo 3.º

Sede e composição

A CT tem a sua sede na fábrica da Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., situada na Avenida de Alfredo da Silva, 35, Albarraque, e é composta por sete membros.

Artigo 4.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de dois anos.

Artigo 5.º

Renúncia e destituição do mandato

- 1 A todo o tempo, qualquer membro da CT poderá renunciar ao mandato ou demitir-se mediante comunicação escrita remetida ao secretário-coordenador.
- 2 Em caso de renúncia ou destituição do mandato de um dos membros da CT, a sua substituição far-se-á pelo primeiro candidato não eleito da respectiva lista.
- 3 A CT poderá ser integralmente destituída, a todo o tempo, mediante deliberação nesse sentido tomada nos termos e com os requisitos estabelecidos para a sua eleição.
- 4 Em caso de renúncia ou destituição da CT, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 dias.
- 5 Em caso de destituição de maioria dos membros da CT, nos termos descritos no n.º 3, serão estes, sempre que possível, substituídos pelos candidatos a seguir na respectiva lista.
- 6 Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não se encontre em funções a maioria dos membros da CT, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 6.º

Vinculação

Para obrigar a CT será necessária a concordância da maioria dos seus membros com o mínimo de duas assinaturas.

Artigo 7.º

Secretariado

- 1 A CT, para melhor prosseguir os seus objectivos, poderá criar um secretariado, do qual fará necessariamente parte um secretário-coordenador, eleito para a função na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse, podendo, em qualquer momento, ser substituído a pedido ou por deliberação da CT.
- 2 O número de elementos do secretariado, bem como a sua composição, será definido por meio de deliberação da CT.
- 3 Ao secretário-coordenador competirá coordenar a actividade da CT, nomeadamente elaborar as convocatórias das reuniões e as respectivas ordens de trabalhos, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações de que não figuem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 8.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo secretário-coordenador ou por dois terços dos seus membros, sendo

as deliberações tomadas na presença da maioria dos seus membros e por maioria de votos.

2 — Das reuniões da CT será lavrada acta em livro próprio, da qual será extraída uma síntese das deliberações tomadas, a qual será afixada em local próprio, para conhecimento dos trabalhadores.

Artigo 9.º

Convocatória

- 1 As reuniões da CT têm lugar em dia, hora e local fixados pela reunião da CT anterior ou pelo secretáriocoordenador, com a antecedência mínima de cinco dias.
- 2 As reuniões extraordinárias são convocadas com o mínimo de dois dias de antecedência.

Artigo 10.º

Financiamento

As receitas da CT devem provir de eventos ou actividades por estas realizados, não podendo, em caso algum, ser assegurado por entidade alheia ao conjunto dos trabalhadores da Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A.

Artigo 11.º

Reuniões gerais de trabalhadores

- 1 As reuniões gerais de trabalhadores, realizadas dentro ou fora do período normal de trabalho, são convocadas pela CT, por sua iniciativa ou a requerimento de 50 trabalhadores da Empresa.
- 2 A convocatória conterá sempre o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, sendo feita com a antecedência mínima de dois dias.
- 3 Quando a iniciativa de convocatória da reunião geral de trabalhadores não seja da CT, esta convocá-la-á no prazo máximo de 10 dias após a recepção do respectivo requerimento.
- 4 Só serão válidas as deliberações que tenham a participação de 25 % dos trabalhadores da Empresa, com excepção de matérias especialmente reguladas pelos presentes estatutos.
- 5 A votação será secreta desde que requerida por um mínimo de 10 trabalhadores.
- 6 As reuniões gerais de trabalhadores serão dirigidas pela CT ou por quem esta designar.

Artigo 12.º

Subcomissões de trabalhadores

Existirão subcomissões de trabalhadores, de ora adiante designadas por SCT, em todos os locais de trabalho em que se mostre conveniente.

Artigo 13.º

Composição das SCT

As SCT terão a seguinte composição:

- *a*) Locais de trabalho com menos de 50 trabalhadores um membro;
- b) Locais de trabalho com 50 a 200 trabalhadores três membros:
- c) Locais de trabalho com mais de 200 trabalhadores cinco membros.



Artigo 14.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros das SCT é coincidente com a do mandato dos membros da CT, sendo simultâneos o início e o termo do exercício de funções.

Artigo 15.°

Competências das SCT

- 1 Compete às SCT:
- a) Exercer as atribuições e poderes delegados pela CT;
- b) Informar a CT sobre as matérias que entenda ser de interesse para a respectiva actividade e para o colectivo dos trabalhadores;
- c) Estabelecer a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores do respectivo âmbito e a CT;
 - d) Executar as deliberações da CT;
- *e*) Exercer, no respectivo âmbito, todas as atribuições e poderes previstos na lei e nos estatutos.
- 2 Em qualquer momento a CT poderá chamar a si o exercício de atribuições e poderes por si delegados nas SCT.

Artigo 16.º

Articulação com a CT

- 1 A CT pode realizar reuniões alargadas às SCT, cujos membros têm direito a voto consultivo nas deliberações sobre assunto da sua competência.
- 2 A CT deve informar e consultar previamente as SCT sobre todas as posições e assuntos de interesse geral para os trabalhadores da Empresa.
- 3 Para deliberar sobre assuntos de interesse específico para um local de trabalho, a CT reúne obrigatoriamente com a respectiva SCT, cujos membros têm direito de voto consultivo.
- 4 A CT difunde por todos os trabalhadores da Empresa a informação, os documentos e a propaganda provenientes de cada SCT.
- 5 Compete às SCT difundir, no respectivo âmbito, a informação, os documentos e a propaganda provenientes da CT.

Artigo 17.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não for especificamente previsto, aplicam-se às SCT, com as necessárias adaptações, as normas constantes dos presentes estatutos relativas à CT, nomeadamente as respeitantes à organização e funcionamento da CT, mormente as aplicáveis em caso de destituição e renúncia dos cargos, substituição de membros, coordenação, deliberações, reuniões e respectivas convocatórias e financiamento.

Artigo 18.º

Comissão coordenadora

A deliberação acerca da adesão à comissão coordenadora do sector da actividade económica e industrial de tabacos ou região plano, cujos estatutos serão aprovados, nos termos da lei, pelas comissões de trabalho interessadas, compete aos trabalhadores da Empresa ou estabelecimento.

Artigo 19.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não for especificamente previsto, aplicam-se à comissão coordenadora, com as necessárias adaptações, as normas constantes dos presentes estatutos relativas à CT e à articulação desta com as SCT.

Artigo 20.º

Sistema eleitoral

A CT é eleita, de entre as listas apresentadas, pelos trabalhadores da empresa por meio de sufrágio directo, universal e secreto e segundo o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 21.º

Direito a voto

Não são permitidos os votos por procuração nem por correspondência.

Artigo 22.º

Comissão eleitoral

- 1 O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por dois membros da CT cessante, um dos quais o presidente, e por um representante de cada lista candidata, indicado necessariamente com a apresentação das respectivas listas candidatas.
- 2 A comissão eleitoral é eleita por meio de voto directo e secreto de todos os membros da CT cessante.
- 3 O mandato dos membros da comissão eleitoral durará até à tomada de posse da CT eleita.
- 4 As deliberações da comissão eleitoral são tomadas por maioria dos seus membros, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 23.º

Competências da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Convocar eleições nos termos previstos nos presentes estatutos, cumprindo escrupulosamente todos os prazos fixados:
 - b) Dirigir todo o processo das eleições;
- c) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, afixar as actas das eleições, bem como o envio de toda a documentação às entidades competentes;
- d) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
 - e) Apreciar e julgar as reclamações;
- f) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas;
- g) Assegurar igual acesso ao aparelho técnico e material necessário para o desenvolvimento do processo eleitoral;
 - h) Conferir a posse aos membros da CT eleita.



Artigo 24.º

Acto eleitoral

- 1 As eleições para a CT realizar-se-ão entre os dias 1 e 30 de Junho do ano em que termina o respectivo mandato.
- 2 A convocatória do acto eleitoral é feita com a antecedência mínima de 60 dias sobre a data das eleições pela comissão eleitoral ou por 100 ou 20 % dos trabalhadores da Empresa.
- 3 Da convocatória para o acto eleitoral constam, necessariamente, o dia, o local ou os locais, o horário e o objectivo da votação.
- 4 Uma cópia da convocatória para o acto eleitoral deverá ser remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da Empresa.
- 5 A votação deverá ser efectuada no local indicado na convocatória com o seguinte horário:
 - a) Início 12 horas;
 - *b*) Fim 24 horas.
- 6 A cada mesa de voto não poderão corresponder mais de 300 eleitores, havendo sempre uma mesa de voto em cada local com um mínimo de 10 trabalhadores.

Artigo 25.°

Apresentação das candidaturas

- 1 As listas candidatas, subscritas, no mínimo, por 100 ou 20 % dos trabalhadores da Empresa, deverão ser apresentadas à comissão eleitoral até ao 20.º dia anterior à data do acto eleitoral.
- 2 As listas deverão ser instruídas por declarações, individuais ou colectivas, de aceitação da candidatura por parte dos seus membros.
- 3 Nenhum eleitor poderá subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
- 4 As listas integrarão membros efectivos e suplentes, não podendo o número destes ser inferior a cinco nem superior a sete.
- 5 Os membros que integrarão as listas candidatas serão identificados através de:
 - a) Nome completo;
 - b) Categoria profissional; e
 - c) Local de trabalho.
- 6 Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, as listas candidatas, e respectiva documentação, apresentadas nos termos do n.º 1, serão devolvidas ao primeiro subscritor para que este, no prazo de dois dias, proceda à sanação de todas e quaisquer irregularidades existentes.
- 7 Findo o prazo estabelecido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá, nas vinte e quatro horas subsequentes, pela aceitação ou rejeição das listas apresentadas.

Artigo 26.º

Constituição das mesas de voto

- 1 As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais, designados pela comissão eleitoral.
- 2 Cada lista candidata poderá designar um representante, como delegado de lista, para acompanhar a respectiva mesa nas diversas operações do acto eleitoral.
- 3 Os delegados de lista são indicados simultaneamente com a apresentação das respectivas listas candidatas.

- 4 Em cada mesa de voto haverá um caderno eleitoral, no qual se procederá ao registo dos trabalhadores votantes depois de devidamente identificados.
- 5 O caderno eleitoral faz parte integrante da respectiva acta, a qual conterá igualmente a composição da mesa, a hora de início e do fecho da votação, os nomes dos delegados das listas, bem como todas as ocorrências registadas durante a votação que depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa é por eles assinada e rubricada em todas as suas páginas, dela fazendo parte integrante o registo de presenças.
- 6— O caderno eleitoral e a acta serão rubricados e assinados pelos membros da mesa, após o que serão remetidos à comissão eleitoral.

Artigo 27.º

Boletins de voto

- 1 As listas de voto são editadas pela comissão eleitoral, delas constando a letra e a sigla adoptadas por cada lista candidata.
- 2 A letra adoptada por cada lista candidata corresponderá à ordem da sua apresentação.
- 3 A sigla adoptada por cada lista candidata não poderá exceder oito palavras.
- 4 A mesma lista de voto conterá todas as listas candidatas, terá forma rectangular, com as dimensões de $15 \text{ cm} \times 21 \text{ cm}$ e será impressa em papel liso, sem marcas nem sinais exteriores.

Artigo 28.º

Apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas de locais de votação e são públicos.
- 2 O apuramento global é realizado pela comissão eleitoral, com base nas actas das mesas de voto, que, seguidamente, lavrará a correspondente acta e proclamará os eleitos.

Artigo 29.°

Acta da eleição

- 1 Os elementos de identificação dos membros da CT eleita, bem como a acta de apuramento global, serão afixados nos 10 dias subsequentes ao conhecimento da referida acta no local ou locais destinados à afixação de documentação referente à CT.
- 2 No prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, a comissão eleitoral requer ao Ministério do Trabalho o registo da eleição dos membros da CT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 3 No prazo indicado no número anterior, a comissão eleitoral remete ao órgão de gestão da Empresa cópia do requerimento enviado ao Ministério do Trabalho nos termos do anterior n.º 2.

Artigo 30.°

Impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito de voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou dos estatutos.



- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à comissão eleitoral, que o aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não preclude a faculdade de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição perante o representante do Ministério Público da área da sede da Empresa, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 31.º

Tomada de posse

- 1 A posse dos membros da CT eleita é dada pela comissão eleitoral no prazo de 15 dias a contar do termo do prazo indicado no artigo 29.º, n.º 2, e após a aceitação por escrito dos membros eleitos.
- 2 A falta e ou recusa de aceitação por escrito pelos membros eleitos determinará a aplicação das normas respeitantes à substituição dos membros da CT.

Artigo 32.º

Entrada em exercício

- 1 A CT entra em exercício depois da publicação dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2 Na sua primeira reunião, a CT eleita elege um secretário-coordenador, o qual tem voto de qualidade em caso de empate nas votações efectuadas.

Artigo 33.º

Património

Em caso da extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue, pela seguinte ordem de procedência:

a) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;

b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma instituição de beneficência pela CT em exercício.

Artigo 34.º

Alteração dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos poderão ser revistos e alterados a todo o tempo desde que a convocação e o projecto de alteração sejam subscritos pela CT ou por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da Empresa.
- 2 À sua votação são aplicáveis os mecanismos previstos para a eleição da CT, salvo o disposto quanto à proporcionalidade.
- 3 O projecto ou projectos de alteração são distribuídos a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 20 dias sobre a data da sua votação.

Artigo 35.°

Omissões

A toda e qualquer matéria não especialmente regulada pelos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto no Código do Trabalho e na correspectiva legislação regulamentar.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 21 de Outubro de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 124, a fl. 165 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

INTERBOLSA — Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S. A.

Eleição em 11 de Outubro de 2011 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Joaquim da Silva Cardoso, cartão de cidadão n.º 03979908 5ZZ8.

Eduardo António de Sousa Silva, cartão de cidadão n.º 07755583 0ZZ1.

Suplentes:

Célio Manuel dos Santos Monteiro, bilhete de identidade n.º 7839789.

Maria da Glória Granja, cartão de cidadão n.º 8599201 1ZZ2.

Registado em 20 de Outubro de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 125, a fl. 165 do livro n.º 1.



Parque Expo 98, S. A.

Eleição em 17 de Outubro de 2011 para o mandato de um ano.

Efectivos:

Nuno Oliveira Marques — 5741. Rita Assis Santos — 6053. Carlos Lacerda — 6019.

Suplentes:

Mafalda Almeida — 527. Nuno Gonçalves — 5930. Carla Ferreira — 84.

Registado em 26 de Outubro de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 127, a fl. 165 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta de Papel, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 19 de Outubro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta de papel, S. A.:

«Vimos pelo presente comunicar a VV. Ex. as, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, de que no dia 24 de Janeiro de 2012 se irá realizar na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST:

Nome completo da empresa — PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta de Papel, S. A.;

Morada — Pólo Industrial da PORTUCEL, Mitrena, 2901-861 Setúbal.»

Yazaki Saltano de Ovar, P. E., S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pela SITE — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia

e Actividades do Ambiente do Centro Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 17 de Outubro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Yazaki Saltano de Ovar, P. E., S. A.:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o SITE-CN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte, informa VV. Ex. as de que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de segurança e saúde no trabalho (SST) na empresa Yazaki Saltano de Ovar, P. E., S. A., sita na Avenida de D. Manuel I, Zona Industrial de Ovar, 3880-109 Ovar, no dia 18 de Janeiro de 2012.»

HEADBOX — Operação e Controlo Industrial, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SITE — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 19 de Outubro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e



saúde no trabalho na empresa HEADBOX — Operação e Controlo Industrial, S. A.:

«Vimos, pelo presente, comunicar a VV. Ex. as, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, de que no dia 24 de Janeiro de 2012 se irá realizar na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST:

Nome da empresa — HEADBOX — Operação e Controlo Industrial, S. A.;

Sede e morada — Pólo Industrial da PORTUCEL, Mitrena, 2901-861 Setúbal.»

Printer Portuguesa — Indústria Gráfica, L.da

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da supracitada lei e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 19 de Outubro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Printer Portuguesa — Indústria Gráfica, L.^{da}, que se transcreve:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.as, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, de que no dia 31 de Janeiro de 2012 realizar-se-á na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009:

Printer Portuguesa — Indústria Gráfica, L. da; Morada — Edifício Printer, Casais de Mem Martins, 2639-001 Rio de Mouro.»

About the Future — Empresa Produtora de Papel, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da supracitada lei e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 19 de Outubro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa About the Future — Empresa Produtora de Papel, S. A., que se transcreve:

«Vimos, pelo presente, comunicar a VV. Ex. as, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de

Setembro, de que no dia 24 de Janeiro de 2012 se irá realizar na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST:

Nome da empresa — About the Future — Empresa Produtora de Papel, S. A.;

Sede — Pólo Industrial da PORTUCEL, Mitrena, 2901-861 Setúbal.»

ARBOSER — Serviços Agro-Industriais, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 19 de Outubro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho na empresa ARBOSER — Serviços Agro-Industriais, S. A.:

«Vimos, pelo presente, comunicar a VV. Ex. as, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, de que no dia 24 de Janeiro de 2012 se irá realizar na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST:

ARBOSER — Serviços Agro-Industriais, S. A., Pólo Industrial da PORTUCEL, Mitrena, 2901-861 Setúbal.»

Município de São Brás de Alportel

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 21 de Outubro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho no Município de São Brás de Alportel, que se transcreve:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex. as, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º do Regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II), de que no dia 27 de Fevereiro de 2012 realizar-se-á na autarquia abaixo indicada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, conforme disposto no artigo 226.º da supracitada lei:

Autarquia — Município de São Brás de Alportel; Morada — Rua de Gago Coutinho, 1.»



II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Câmara Municipal de Arraiolos

Eleição realizada em 21 de Setembro de 2011, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de Maio de 2011.

Efectivos:

Constantina do Carmo Leitão Arnaud, bilhete de identidade n.º 6290158, válido até 28 de Novembro de 2013, emitido pelo arquivo de identificação de Évora.

Nelson Rodrigo Sécio Pereira, bilhete de identidade n.º 10874139, válido até 11 de Dezembro de 2012, emitido pelo arquivo de identificação de Évora.

Pedro Miguel Saúde Castor, bilhete de identidade n.º 11599226, válido até 14 de Setembro de 2012, emitido pelo arquivo de identificação de Évora.

Suplentes:

Eurico Miguel Lacerda Croca, cartão de cidadão n.º 11821293, válido até 27 de Junho de 2013.

Isabel Santana Curado Nunes Bizarro, bilhete de identidade n.º 10547523, válido até 12 de Abril de 2013, emitido pelo arquivo de identificação de Évora.

Maria Joaquina Gomes Pequito Portalegre, bilhete de identidade n.º 5212143, válido até 12 de Abril de 2014, emitido pelo arquivo de identificação de Évora.

Registado em 19 de Outubro de 2011, ao abrigo do artigo 194.º do Código do Trabalho, sob o n.º 128, a fl. 61 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Alandroal

Eleição realizada em 19 de Setembro de 2011, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de Maio de 2011.

Efectivos:

Bento José Pereira, cartão de cidadão n.º 05272134, válido até 5 de Agosto de 2013.

Marta Manuela Belém Fernandes Almeida, cartão de cidadão n.º 10916737, válido até 15 de Julho de 2015.

Luís Hermenegildo Pereira Rebocho, bilhete de identidade n.º 4772807, válido até 20 de Outubro de 2013, emitido pelo arquivo de identificação de Évora.

Suplentes:

Maria Esperança Coimbra dos Santos, cartão de cidadão n.º 06621728, válido até 3 de Novembro de 2013.

Ana Maria Ribeiro Fontes Coelho, cartão de cidadão n.º 09653604, válido até 1 de Junho de 2014.

Vera da Conceição Rodrigues Cebola, cartão de cidadão n.º 11604263, válido até 30 de Abril de 2016.

Registado em 19 de Outubro de 2011, ao abrigo do artigo 194.º do Código do Trabalho, sob o n.º 129, a fl. 61 do livro n.º 1.

CENFIM — Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica

Eleição realizada em 29 de Setembro de 2011, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2011.

Efectivos:

Maria Augusta Sá Ferreira, bilhete de identidade n.º 9065229, de 28 de Dezembro de 2007, emitido pelo arquivo de identificação do Porto.

Albino Gonçalves da Costa Sousa, bilhete de identidade n.º 6977953, de 12 de Setembro de 2007, emitido pelo arquivo de identificação do Porto.

Alexandra Maria Rodrigues Costa, bilhete de identidade n.º 7780018, de 31 de Março de 2004, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Suplentes:

Eliseu Manuel Pinhais Matos, bilhete de identidade n.º 6677447, de 25 de Outubro de 2002, emitido pelo arquivo de identificação de Santarém.

Célia Cristina Moura Santos, cartão de cidadão n.º 11749714, válido até 19 de Junho de 2015.

José Fernando Leal Pais Neto, bilhete de identidade n.º 11514698, de 22 de Fevereiro de 2008, emitido pelo arquivo de identificação do Porto.

Registado em 26 de Outubro de 2011, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 130, a fl. 61 do livro n.º 1.

MFS — Moura Fábrica Solar — Fabrico e Comércio de Painéis Solares, L. da

Eleição realizada em 19 de Outubro de 2011, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2011.

Efectivos:

Odete da Conceição Coelho Monteiro, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão 10790727, emitido em 10 de Outubro de 2006.

Maria Armanda Mendes Ramos Silva, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão 11855631, válido até 28 de Fevereiro de 2013.

Suplentes:

Natalina de Jesus Canivete Amaro, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão 11798392, válido até 5 de Abril de 2016.

Paulo Jorge Santos Farinho, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão 12075862, válido até 26 de Maio de 2016.

Registado em 26 de Outubro de 2011, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, sob o n.º 131, a fl. 62 do livro n.º 1.

